

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS

Dra. Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

KADÃO S.A.

CNPJ/MF n.º 07.164.263/0001-85

OUTUBRO DE 2025

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5654519–05.2022.8.09.0093

Incidente n.º: 5054370–24.2023.8.09.0093

Requerente: **KADÃO S.A.** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **KADÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estatutária localizada na Rua Lazaro Ludgero de Souza, n.º 700, Bairro Setor Vale do Sol, município de Caçu, Estado de Goiás – CEP 75.813–000; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 52, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	4
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	7
3. CONSTATAÇÕES DA KADÃO S.A.	9
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS	19
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	32
6.1. Dados da Empresa KADÃO S.A.	33
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício	33
6.1.2. Balanço Patrimonial	34
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	35
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	36
6.1.5. Indicadores	37
6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da KADÃO S.A.	39
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	48
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	52
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo	53
8.2. Dos Bens Essenciais.....	53
8.3. Das Variações Ocorridas nas Contas Contábeis.....	55
8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo	56
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	58

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais da devedora reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores da devedora, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra a devedora: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 24 de outubro de 2022, data em que o pedido de recuperação judicial da devedora foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Caçu, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pela devedora em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora em 24 de outubro de 2022, distribuído à Vara Cível da Comarca de Caçu/GO e em tramite sob o n.º 5654519-05.2022.8.09.0093; e

XVI. “Devedora”: é referência à empresa requerente do processamento da recuperação judicial.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **KADÃO S.A.** (em recuperação judicial), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: *com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais*, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre a empresa **KADÃO S.A.** e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações muniadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses da devedora, com a apresentação de indicadores contábeis e

desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas à devedora, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da **KADÃO S.A. (em recuperação judicial)** poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DA KADÃO S.A.

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, em especial examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que a devedora possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **KADÃO S.A. (CNPJ/MF 07.164.263/0001-85)**, situada na Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700, Bairro Setor Vale do Sol, Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000;
 - a) 10.13-9-01 – Fabricação de produtos de carne;
 - b) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
 - c) 10.11-2-01 – Frigorífico – abate de bovinos;
 - d) 10.13-9-02 – Preparação de subprodutos do abate;
 - e) 46.34-6-01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
 - f) 46.39-7-01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
 - g) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e
 - h) 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras.

- 2) **Filial CNPJ 07.164.263/0010-76 e NIRE 11900254521**, situada no município de Ji-Paraná – RO, com endereço na Avenida Edson Lima do Nascimento, n. 5052, Jardim Capelasso, CEP 776912-100.

Ademais, relevante destacar, ainda, que a devedora encerrou as atividades empresariais das seguintes filiais:

- 1) **Filial CNPJ 07.164.263/0006-90 e NIRE 52901039139**, outrora situada no Estado de Goiás, situada na Rua 12, sem número, Bairro Campo Neutro, CEP 75800-970, no Município de Jataí – GO;
- 2) **Filial com CNPJ 07.164.263/0007-70 e NIRE 53920023316**, outrora situada com sede no Distrito Federal, ADE Conjunto 1B Lote 13, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.988-360;
- 3) **Filial com CNPJ 07.164.263/0009-32 e NIRE 51920028651**, outrora situada no Município de Rondonópolis – MT, com endereço na Rodovia BR 364, □ 196, área rural, CEP 78700-092;
- 4) **Filial com CNPJ 07.164.263/0008-51 e NIRE 35920162338**, outrora situada na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, n. 11.858 – sala 71, Parada de Taipas, Capital de São Paulo, CEP 02984-035.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que a sociedade empresária requerente do processamento da recuperação judicial é organizada/estruturada na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	ACIONISTAS				
					Nome	Função	N.º de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	KADAO S.A.	07.164.263/0001-85	R\$ 824.000,00	824.000	RVO PARTICIPACOES LTDA.	Acionista	823.000	R\$ 823.000,00	99,88%
					RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	Acionista	1.000	R\$ 1.000,00	0,12%

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, a devedora comunicou que encerrou as atividades empresariais das filiais acima descritas e efetivou a abertura da filial localizada no município de Ji-Paraná – RO.

Comunicou ainda, que não houve (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 33º Termo de Diligência no dia 24/07/2025, por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos, os quais foram prestados e se encontram pormenorizados em linhas vindouras.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se infere do exame dos autos, a devedora, em 24/10/2022, propugnou pelo processamento da recuperação judicial, combinado com pedido de tutela provisória, tendo sido, inicialmente, distribuído à Vara Cível da Comarca de Jataí - Goiás, a qual, sob o prisma de que o foro específico de eleição e a matriz estatutária da empresa ficaria na cidade de Caçu - Goiás, declinou da competência e determinou a remessa do feito à comarca competente (movimentação n.º 10).

Em caráter de urgência, sob a assertiva de que estaria em risco a própria efetividade do procedimento recuperacional, a devedora opôs embargos de declaração (movimentação n.º 12) e postulou, sucessivamente, pela concessão de tutela de urgência, objetivando a concessão antecipada dos efeitos da recuperação judicial, essencialmente os efeitos do '*stay period*', sobrevindo, então, novo *decisum* proferido pelo Juízo de Jataí - Goiás, em que, conhecendo, deferiu a tutela provisória de urgência, na modalidade antecipada, determinando, dentre outras providências, a suspensão das execuções e de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da empresa devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, pelo prazo de cento e oitenta dias, nos termos estabelecidos no artigo 6º, II e III, e § 4º, da Lei nº 11.101/2005 (movimentação n.º 15).


Procedida a redistribuição do feito ao juízo competente, sobreveio a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 05/12/2022 (movimentação n.º 52), com publicação em 07/12/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XV - Edição nº 3607, Suplemento - Seção III.

Em face da referida decisão de deferimento do processamento, foram opostos embargos de declaração pela empresa devedora (movimentação n.º 67) e pela instituição financeira BANCO ABC BRASIL S.A. (movimentação n.º 90), os quais,

certificados a tempestividade (movimentações n.º 82 e 91), resultaram em novo *decisum* proferido pelo juízo universal da recuperação judicial que, dentre outras providências, conheceu dos aclaratórios e julgou parcialmente acolhido os aclaratórios opostos pela devedora e rejeitou os embargos opostos pelo BANCO ABC (movimentação n.º 186).

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 58) e, expedido (movimentação n.º 59), assinalou o termo de compromisso em 12 de dezembro de 2022, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 66 e adiante espelhado:

Processo: 5654519-05.2022.8.09.0093



Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Capu-GO-CEP – 75813000
Fones – (64) 3656-1142 e 3656-1624

TERMO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº:5654519-05.2022.8.09.0093

Ação: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Promovente: Kadão S.a.

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

Data: 8 de dezembro de 2022.

Hora: 13:27:42.

COMPROMISSADO: CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, neste ato representado por seu sócio proprietário **STENIUS LACERDA BASTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da OI nº 1442586 – SSP/GO e CPF nº 438.917.211-53, estabelecido na Av. Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia - GO, 74884-120.

ENCARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL - Kadão S.A. - CNPJ Nº 07.164.263/0001-85.

Na data acima, compareceu o(a) compromissado(a) supraqualificado(a), a que, pela MMª Juíza foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei. Nada mais, eu _____ (Vanessa Palazzo Borges Severino), Analista Judiciário, digitei.

Capu, 8 de dezembro de 2022.

MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
JUÍZA DE DIREITO

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS em 09/12/2022 09:33:11
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
Data: 2022.12.12 18:18:46 -0300

Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2022 09:33:11
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
Validação em: 00000_104336083761007_m_endereco_h3389//000000_1300_300.br/9

Processo: 5654519-05.2022.8.09.0093 - Ação: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial - Promovido: Kadão S.a. - Promovido: Kadão S.a. - Data: 08/12/2022 09:33:20

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5771008-28.2022.8.09.0093, interposto por BANCO BRADESCO S/A:** Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse indeferido o pleito de suspensão ou cancelamento dos protestos de negativação. Recurso parcialmente

conhecido e, na parte parcialmente conhecida, provido para “*reformular a decisão agravada, estritamente para admitir a inscrição ou a manutenção dos registros existentes nos órgãos de proteção ao crédito e nos cartórios de protesto em face da empresa recuperanda, mantendo-se intacta a decisão hostilizada nos demais termos*”.

2. **Agravo de Instrumento n.º 5771054-17.2022.8.09.0093, interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A**: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse indeferido o pleito de suspensão ou cancelamento dos protestos de negativação. Recurso parcialmente conhecido e, na parte parcialmente conhecida, provido para “*reformular a decisão agravada, estritamente para admitir a inscrição ou a manutenção dos registros existentes nos órgãos de proteção ao crédito e nos cartórios de protesto em face da empresa recuperanda, mantendo-se intacta a decisão hostilizada nos demais termos*”.
3. **Agravo de Instrumento n.º 5123805-85.2023.8.09.0093, interposto por BANCO ABC BRASIL S/A**: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse indeferido o pleito de tutela concernente as travas bancárias. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento.

Na sequência, apreciando o petição da devedora em que propugnou pela prorrogação do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 11.101 /05, para convocação da Assembleia Geral de Credores, este juízo proferiu novo *decisum* em que, dentre outras providências, deferiu os pedidos e determinou a intimação da administração para que providenciasse as medidas necessárias a realização da AGC (movimentação n.º 328).

Após a juntada dos Termos de Adesão ao Plano de Recuperação Judicial pela devedora (movimentações n.º 395, 396, 397 e 398), foi proferida decisão, em 15 de agosto de 2023, por intermédio da qual ficou dispensada a realização da Assembleia

Geral de Credores designadas em primeira e segunda convocação, para os dias 17/08/2023 e 31/08/2023 (movimentação n.º 403).

A requerimento da devedora, na movimentação n.º 403, o juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Na movimentação n.º 597, sobreveio a decisão prolatada por este juízo que conheceu, mas rejeitou os embargos de declaração opostos pelos credores Itaú Unibanco S.A (movimentação n.º 497), Banco Bradesco S/A (movimentação n.º 499), Banco Abc Brasil S/A (movimentação n.º 500) e Banco Do Brasil S/A (movimentação n.º 501) contra a decisão proferida na movimentação n.º 403 e, ainda, sopesando as razões e ponderações apresentadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. (movimentação n.º 462); MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (movimentação n.º 463); BANCO SOFISA S.A. (movimentação n.º 465); LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS (movimentação n.º 466); BANCO SAFRA (movimentação n.º 467); BANCO C6 S.A. (movimentação n.º 468); ITAÚ UNIBANCO S.A. (movimentação n.º 469); ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (movimentação n.º 470); BANCO BRADESCO S.A. (movimentação n.º 471); TRANSCOL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (movimentação n.º 472); KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – EIRELI (movimentação n.º 473); ARANTES ALIMENTOS LTDA (movimentação n.º 474); BANCO SANTANDER S.A. (movimentação n.º 475) e BANCO ABC BRASIL S.A. (movimentação n.º 476), homologou os Termos de Adesão dos credores apresentados pela devedora (movimentação n.º 397) e, por consectário, o Plano de Recuperação Judicial, bem como concedeu a recuperação judicial à devedora.

Contra o suso transladado *decisum*, os credores: *i)* MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (movimentação n.º 656); *ii)* BANCO BRADESCO S/A (movimentação n.º 664); *iii)* ITAÚ UNIBANCO S/A (movimentação n.º 666); *iv)* BANCO SAFRA S/A (movimentação n.º 667); *v)* BANCO DO BRASIL S/A (movimentação n.º 723); *vi)* BANCO SOFISA S/A (movimentação n.º 725); e *vii)* BANCO SANTANDER S/A (movimentação n.º 726),

opuseram embargos de declaração sob as mais variadas espécies de eiva, sobrevindo, após, a decisão proferida pelo juízo que conheceu, mas rejeitou os aclaratórios opostos (movimentação n.º 768).

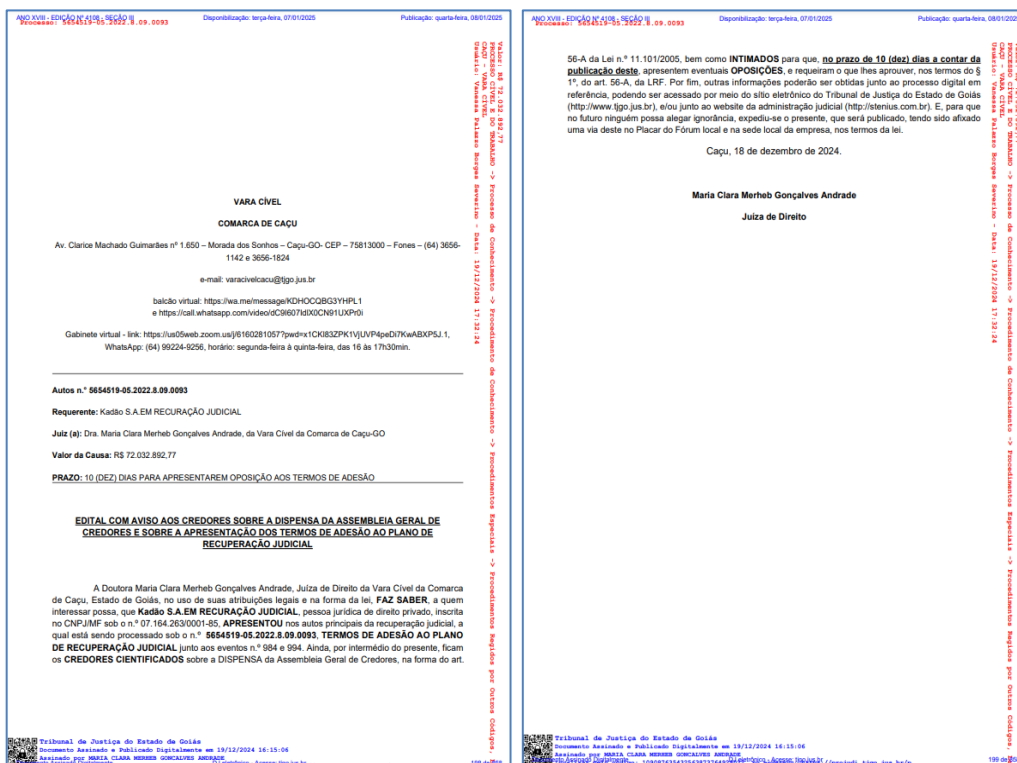
Contra o citado excerto decisório integrativo do *decisum* que homologou os termos de adesão e, por consectário, concedeu a recuperação judicial à empresa **KADÃO S/A**, foram interpostos recurso de agravo de instrumento pela *i)* ARANTES ALIMENTOS LTDA (autos n.º 5171791-98.2024.8.09.0093), *ii)* BANCO ABC BRASIL S/A (autos n.º 5155029-07.2024.8.09.0093), *iii)* BANCO BRADESCO S/A (autos n.º 5674534-24.2024.8.09.0093) e *iv)* ITAÚ UNIBANCO S/A (autos n.º 5680820-18.2024.8.09.0093), sobrevindo, após regular processamento, acórdão prolatado no recurso interposto pela ARANTES ALIMENTOS LTDA que conheceu do recurso e concedeu-lhe provimento, para “*reformular a decisão que concedeu a Recuperação Judicial em favor de Kadão S/A e, nos termos do art. 44 da Lei n.º 11.101/05, anular os termos de adesão juntados à mov. 395, 396 e 397, determinando nova deliberação do Plano de Recuperação Judicial*” (Ofício comunicatório na movimentação n.º 838). Diante do provimento do recurso, o agravo de instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO S/A (Ofício comunicatório na movimentação n.º 845) e ITAÚ UNIBANCO S/A (Ofício comunicatório na movimentação n.º 906) não foram conhecidos, diante da perda do objeto. Já o agravo de instrumento protocolizado sob o n.º 5155029-07.2024.8.09.0093 e interposto pela instituição financeira BANCO ABC BRASIL S/A foi parcialmente conhecido e, na parte conhecida, foi parcialmente provido, a fim de “*delimitar os marcos temporais do stay period, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/05*” (Ofício comunicatório na movimentação n.º 837).

Na movimentação n.º 918, considerando o acórdão que concedeu provimento ao agravo de instrumento interposto pela ARANTES ALIMENTOS LTDA para “*reformular a decisão que concedeu a Recuperação Judicial em favor de Kadão S/A e, nos termos do art. 44 da Lei n.º 11.101/05, anular os termos de adesão juntados à mov.*

395, 396 e 397, determinando nova deliberação do Plano de Recuperação Judicial”, foi proferida a seguinte decisão em que o juízo conheceu e proveu os embargos opostos pelo BANCO ABC BRASIL S/A e, acolhendo o parecer da Administração Judicial, determinou a “*INTIMAÇÃO da devedora para que querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente termos de adesão com os pertinentes ajustes, substituição ou complementação dos que foram questionados, com nova coleta de assinaturas por meio manual (com reconhecimento de firma) e/ou eletrônico, a fim de que possibilite certificar a manifestação de vontade dos anuentes.*”

Posteriormente, a devedora jungiu aos autos novos Termos de Adesão nas movimentações n.º 984 e 994, razão pela qual, na movimentação n.º 1.009, sobreveio nova decisão proferida pelo juízo que dispensou a realização de AGC e determinou a instrução da via positivada no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005.

Expedido (movimentação n.º 1.084), o “EDITAL COM AVISO AOS CREDORES SOBRE A DISPENSA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL” foi comprovadamente publicado no DJe/GO n.º 4108, seção III, em 08 de janeiro de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 1.105 e abaixo espelhado:



Assim, com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
24/10/2022	24/10/2022	Distribuição do pedido de RJ	1	-
05/12/2022	05/12/2022	Deferimento do Processamento RJ	52	Art. 52
12/12/2022	12/12/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	66	Art. 33
07/12/2022	07/12/2022	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	53	-
27/01/2023	27/01/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	116	Art. 52, § 1º
13/02/2023	13/02/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
09/03/2023	31/01/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	117	Art. 53
30/03/2023	29/03/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	248	Art. 7º, § 2º
23/02/2023	23/02/2023	Publicação do Edital contendo Aviso do Plano	167	Art. 7º, II e Art. 53
29/03/2023	29/03/2023	Publicação do Edital com 2ª Relação de Credores do AJ	248	Art. 7º, II e Art. 53
10/04/2023	10/04/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
27/03/2023	27/03/2023	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55

07/07/2023	07/07/2023	Encerramento do Período de Suspensão (com prorrogação de 180 dias)	-	Art. 6º, § 4º
31/08/2023	Dispensada	Prazo para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º
08/01/2025	08/01/2025	Publicação Edital de Dispensa da AGC e intimação credores sobre Termos de Adesão	1.105	Art. 56-A, § 1º
30/01/2025	30/01/2025	Prazo para credores apresentarem eventuais oposições sobre Termos de Adesão	-	Art. 56-A, § 1º
17/02/2025	14/02/2025	Prazo para a devedora manifestar sobre as eventuais oposições	-	Art. 56-A, § 2º
28/02/2025	28/02/2025	Prazo para manifestação do AJ no caso de eventuais oposições	1139	Art. 56-A, § 2º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Registre-se que a decisão que autorizou a nova prorrogação do *stay period* foi reformada por força do acórdão prolatado no agravo de instrumento interposto pela instituição financeira BANCO ABC BRASIL S/A (autos n.º 5155029-07.2024.8.09.0093), a fim de “*delimitar os marcos temporais do stay period, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05*”.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 3642, seção III, em 27/01/2023, conforme se verifica na movimentação n.º 116 e abaixo espelhado:

ANO XIV - EDIÇÃO 3642 - SEÇÃO III
Processo: 5654519-05.2022.8.09.0093

3ª Vara de Justiça - Juiz(a) Sr. 2609/2023

Publicação sexta-feira, 27/01/2023

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAÇU - ESCRIVANIA CÍVEL

AV. CLARICE MACHADO GUIMARÃES Nº 1650 - SETOR MORADA DOS SONHOS - CAÇU-GO - CEP 75813000

Fone: Fórum 64 3656.1142/1824 - e-mail: fórum.comarcacacu@tjgo.jus.br - balcão virtual-mensagem:
https://wa.me/mensagem/KDHOC08G3YHPL1 - chamada de vídeo: https://call.whatsapp.com/video/C96075dX0C9N9LUXPr0

Vara whatsapp: 64 99224 9256 - e-mail Vara: varavirtualcacu@tjgo.jus.br

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005)

PROTOCOLADO: 5654519-05.2022.8.09.0093

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE: Kadão S.A.

VALOR DA CAUSA: R\$ 72.032.892,77

A Doutora **MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005) **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que **KADÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.164.263/0001-85, com sede estatutária na Rua Lazaro Ludgero de Souza, n.º 700, Bairro Sator Valo do Sol, município de Caçu, Estado de Goiás - CEP 75.813-000, ajuizou pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5654519-05.2022.8.09.0093, com os seguintes requerimentos, em resumo: (I) a concessão de tutela de urgência, mediante a concessão de liminar, para efeito de determinar que a ENEL Distribuição Goiás (CELGO Distribuição S/A), ESR Comercializadora de Energia Ltda e Energia Malo Grosso - Dist. de Energia S/A, se abstenham de promover o corte do fornecimento de energia elétrica, por conta de débitos em aberto e que são objeto do pedido recuperacional; (II) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 e ss. da Lei nº 11.101/2005; e (III) A determinação do suspensão de todas as ações e execuções, movidas em face da devedora e seus sócios solidários e coobrigados, bem como de todos os protestos e restrições em órgãos de crédito, com fulcro no artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005. **COMUNICA** também que, verificado que a petição inicial cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 52 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: **DEFIRO** o processamento da Recuperação Judicial da empresa **KADÃO S.A.**, inscrita no CNPJ 07.164.263/0001-85, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e nomeio o Dr. STENIUS LACERDA, administrador, na pessoa jurídica CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ: 19.688.356/0001-98, com endereço profissional Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO, 74884-120, telefones: (62) 3554-5554 (62) 9914-73559, e-mail: cinco@stenius.com.br, conforme Banco do Perito do TGJO, mediante compromisso. Fixo os seus honorários (remuneração), nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, e observados a capacidade de pagamento da devedora, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, no equivalente a 3% (três por cento) do valor devido aos

Valor: R\$ 72.032.892,77
Processo CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Data: 24/01/2023 14:04:11

Valor: R\$ 72.032.892,77
Processo CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Data: 24/01/2023 14:04:11

90 00 00

ANO XIV - EDIÇÃO 3642 - SEÇÃO III
Processo: 5654519-05.2022.8.09.0093

Disponibilização: quinta-feira, 26/01/2023

Publicação sexta-feira, 27/01/2023

credores submetidos à recuperação judicial. O nomeado deverá ser intimado a assinar o termo de compromisso de bem e cumprirá fielmente todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, dentre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperação (art. 22, inciso II, alínea "a"), sempre informando incontinenti esse juízo, esclarecendo também a matéria aos leigos. Por isso, o administrador terá livre acesso às dependências da empresa, no mister fiscalizador, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora. Deve a Escrituraria expedir a certidão de sua nomeação para entrega ao administrador. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para que se abstenham de fazer qualquer inscrição da empresa nos seus cadastros, enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial. Dispensar a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades (art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005), observando ademais o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005. Ressalto novamente a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49. A Empresa Recuperaanda providenciará a comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos, instruindo com cópia dessa decisão, consoante dispõe o § 3º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, comprovando-se o cumprimento desta providência nestes autos. A Empresa também deverá mensalmente apresentar contas demonstrativas de suas atividades, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares permanecerão à disposição deste juízo e do administrador-judicial, bem como quando deferido de qualquer interessado. A empresa, por outro lado, deverá apresentar plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, observando-se as alterações promovidas através da Lei nº 14.112/2020. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido da empresa autora e desta decisão, bem assim a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito. Deverá constar também a advertência aos credores para que habilitem seus créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados junto ao Administrador Judicial (não no protocolo judicial), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005). A Empresa Recuperaanda não poderá alienar ou onerar bens e direitos de seus ativos permanentes, salvo ordem diversa deste juízo (art. 66, da Lei nº 11.101/2005). Doravante, nos termos do artigo 69, da lei supra, em todos os atos e documentos firmados pela Empresa Recuperaanda deverá ser acrescido, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". O Administrador Judicial fiscalizará o cumprimento desta ordem. Expeçam-se ofícios a JUCEG e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que anote a ocorrência da presente recuperação no respectivo registro da empresa, informando que deverá ser incluída em eventuais certidões simplificadas expedidas. Dé-se conhecimento do processamento da recuperação judicial aos sindicatos representantes das categorias que integram os empregados da devedora. Intime-se o Ministério Público, bem como proceda-se a comunicação as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para manifestarem interesse, nos termos do inciso V, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005. Determine que o administrador-judicial nomeado apresente proposta de calendário processual com o prazo máximo de 24 meses, nos termos do art. 191 do CPC. Indefiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, haja vista que o caso vertente não se enquadra na exceção à qual aludem os arts. 5º, LX, e 93, IX, da Constituição Federal e 189 e incisos do Código de Processo Civil. Ademais, como a empresa autora está em recuperação judicial, de rigor que seja dada publicidade de todos os processos que dizem respeito ao seu patrimônio. Quanto ao pedido de evento 40, cumpre ressaltar que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. Com efeito, a livre movimentação do numerário suscitado nas contas da empresa recuperaanda se justifica não só pela função social da empresa que deve ser protegida e do próprio instituto da recuperação judicial, mas também pelo fato de que referida medida não gerará nenhum prejuízo aos credores. Impõe-se ressaltar que é necessário resguardar a igualdade de condições entre os credores, da mesma forma que se impõe promover meios que favoreçam e permitam a plena recuperação da empresa, que, por sua vez, necessita, sobretudo, de capital de giro, considerando ainda que as cédulas de crédito firmadas com o Banco do Brasil estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, não podendo ser realizadas amortizações de eventuais parcelas inerentes aos títulos. Sendo assim, defiro o pedido formulado pela parte recuperaanda, para que o banco credor (Banco do Brasil) restitua os valores retidos individualmente, bem como se abstenha de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sob os efeitos da recuperação judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (duzentos reais), limitada ao teto de R\$100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se as

Valor: R\$ 72.032.892,77
Processo CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Data: 24/01/2023 14:04:11

Valor: R\$ 72.032.892,77
Processo CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Data: 24/01/2023 14:04:11

91 00 00

Recuperação Judicial no Dje/GO n.º 3683 – Seção III, de 29 de março de 2023, conforme se verifica na movimentação n.º 248 e abaixo espelhado:

AVO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO II Disponibilização: terça-feira, 28/03/2023 Publicação: quarta-feira, 29/03/2023

SCINCO|SI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA KADÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5654519-05.2022.8.09.0093 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - GO.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da KADÃO S.A. (em recuperação judicial) e direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.164.263/0001 - 85, com sede estatutária na Rua Lazaro Ludgero de Souza, n.º 700, Bairro Setor Vale do Sol, município de Cacu, Estado de Goiás - CEP 75.813-000, nomeada nos autos n.º 5654519-05.2022.8.09.0093, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, no prazo previsto para impugnação.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ADALMIR DE MORAIS SILVA	R\$ 131,19
ADELSON MOREIRA DE SOUZA AMARAL	R\$ 126,88
ADISLEI LOPES DE OLIVEIRA	R\$ 225,16
ANDREA CAMPOS DE SOUZA	R\$ 137,88
ANDREA DE JESUS OLIVEIRA	R\$ 234,93
AYLANE DE ARAUJO MIRANDA	R\$ 111,13
BERNARDO BARBOSA SILVA	R\$ 156,21
BIANCA SANTIAGO MIRANDA	R\$ 137,68
CARLOS EDUARDO ANGELO MATIAS	R\$ 92,08
CICERA NONATO DA SILVA	R\$ 118,96
DAVID EDUARDO DA SILVA LOPES	R\$ 1.396,10
EDIMAN ARAUJO DA COSTA	R\$ 121,50
EDIVARDO PEDRO CELESTINO	R\$ 171,07
ELIANE LUCENA DE FREITAS	R\$ 139,38
ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA	R\$ 142,80
ERICA MARQUES DIAS SANTOS	R\$ 168,16
ERICA SANTOS LISBOA	R\$ 131,20
EZEQUIEL SANTOS DA SILVA	R\$ 201,60
FRANCINALDO ARAUJO CONCEICAO	R\$ 201,60
FRANCISCO CARLOS DA SILVA	R\$ 201,61

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br 46 de 305

AVO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO II Disponibilização: terça-feira, 28/03/2023 Publicação: quarta-feira, 29/03/2023

SCINCO|SI

FRANCISCO WANDERLEI CAMPELO DE OLIVEIRA	R\$ 138,90
GABRIEL FREIRE VELOSO	R\$ 2.359,05
GERMANO BARBOSA FERREIRA	R\$ 235,26
GILVAN DA SILVA LIMA	R\$ 135,26
IGOR APARECIDO DE JESUS	R\$ 57.402,70
JEFFERSON LUIS CRISPIN	R\$ 244,03
JOAO JOSE DA SILVA	R\$ 136,95
JOAO MANOEL MELO DA COSTA	R\$ 201,60
JOAREZ DOMINGOS DA SILVA	R\$ 201,61
JOSE FERNANDES DOS SANTOS	R\$ 2.365,98
KARINE DE ANDRADE CRUZ	R\$ 105,90
KEYTH ALAINA SILVA ALBUQUERQUE	R\$ 131,60
LEANDRO DO NASCIMENTO MELO	R\$ 183,07
LEANDRO RUFINO MELO	R\$ 2.265,77
LEONARDO GOMES SARDINHA	R\$ 201,60
LEONES DE OLIVEIRA	R\$ 201,60
MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA RIBEIRO	R\$ 144,04
MATHEUS SILVA MARTINS MIRANDA	R\$ 185,95
MAYANE MARCIA DA SILVA SANTOS	R\$ 110,40
MAYCON LAURENTINO DA SILVA	R\$ 109,09
MIKELE AMORIM DE CARVALHO	R\$ 119,94
MILCA SUELMIA DIAS SILVA	R\$ 136,60
NILMA MARIA FREITAS GOMES	R\$ 139,52
ORLANDO ALMEIDA SANTOS	R\$ 172,81
PAULO ANTONIO DE SOUSA	R\$ 166,72
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARNEIRO	R\$ 210,03
RAMILSON SARDINHA COSTA	R\$ 101,09
RODELIN CHARLES	R\$ 160,64
RONIVON BATISTA DA SILVA	R\$ 185,55
RUBENS PEREIRA DE JESUS	R\$ 137,76
SAVIO DE SOUSA ARAUJO	R\$ 160,36
SEBASTIAO CESAR SOARES SANTOS	R\$ 151,96
SEBASTIAO NESTOR DE ARAUJO ESTRELA	R\$ 291,10
SUELY DIVINA FERNANDES SILVA	R\$ 116,88
TIEGO SILVA SOUSA	R\$ 137,57
TONY CESAR MARQUES DE CASTRO	R\$ 201,60
WILLIAM FERNANDES DA SILVA	R\$ 168,70
WILSON SOUSA SILVA	R\$ 236,15

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREADOR (A)	VALOR - R\$
INTERCONTINENTAL FOODS - COM. DE ALIM. LTDA	R\$ 89.888,15

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

CREADOR (A)	VALOR - R\$
163 BEEF INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$ 562.385,85
3 GD COM DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA	R\$ 1.647,00
A JUNIOR P ABREU TRANSPORTES	R\$ 19.070,45
A.J DE SOUZA - MATERIAS ELETRICAS	R\$ 3.335,35

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br 50 de 305

AVO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO II Disponibilização: terça-feira, 28/03/2023 Publicação: quarta-feira, 29/03/2023

SCINCO|SI

A.L. MAT P/ IRRIGACAO MAQ. FERR. LTDA	R\$ 1.894,00
AGRO BARROSO COMERCIO IND. E REPR. LTDA	R\$ 4.576,88
AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA	R\$ 2.538,29
AIDC TECNOLOGIA LTDA	R\$ 30.450,00
AJI UNIFORMES LTDA	R\$ 42.992,00
AJEL MOTORES ELETRICOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 4.093,70
AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 853,86
ALBINOLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R\$ 26.958,65
ALCANTARA-BLENDS IND COM D INGREDIS ALIMENT LTDA	R\$ 126.000,00
ALDEOR FORTUNATO FERNANDES JUNIOR	R\$ 13.800,00
ALFA TRANSPORTES EIRELI	R\$ 719,19
ALPES IND E COM DE PLASTICOS EIRELI GO	R\$ 38.508,12
ALUCENTRO CENTRAL DE ALUMINIO LTDA	R\$ 2.008,15
ALVORADA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	R\$ 56.756,50
AM INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE - EIRELI	R\$ 1.020,00
AMONEA PRODUTOA QUIMICOS LTDA	R\$ 16.176,00
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 17.500,00
ARANTES ALIMENTOS LTDA	R\$ 496.637,42
ARTIFLEX INDUSTRIA DE ROTULOS LTDA	R\$ 14.635,16
ARTIFLEXIVEIS LTDA	R\$ 100.379,72
ATIAS QUIMICA COM PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 174.130,00
AVELINO BRAGAGNOLO S/A EBD. E COMERCIO	R\$ 88.186,50
BANCO ABC DO BRASIL SA	R\$ 2.241.736,63
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 539.984,09
BANCO DO BRASIL	R\$ 3.815.676,51
BANCO ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 3.060.927,87
BANCO SAFRA	R\$ 5.566.080,72
BANCO SANTANDER	R\$ 1.366.562,67
BANCO SOFISA S.A.	R\$ 600.000,00
BASE QUIMICA S.A	R\$ 30.115,84
BEAUVALLT GOIAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 283.762,68
BEL MICRO TECNOLOGIA S/A	R\$ 1.923,55
BELLA TRANSPORTES LTDA	R\$ 21.200,00
BRUNO DA SILVA NUNES	R\$ 2.230,00
BUGASP IND E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	R\$ 1.700,00
C6 S.A	R\$ 45.768,62
CARLOS AUGUSTO DE MORAES	R\$ 3.300,00
CARRIER REFRIGERACAO BRASIL LTDA	R\$ 15.620,87
CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 5.153,42
CASA DAS RESISTENCIAS LTDA	R\$ 1.190,00
CASA DAS TINTAS DE ANAPOLIS LTDA	R\$ 320,00
CASA DO AÇOQUEIRO LTDA	R\$ 400,00
CAVA COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA D	R\$ 72.963,89
CD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 19.890,31
CELIO MORAIS PARANAIBA	R\$ 1.132,05
CENTRAL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R\$ 15.079,12
CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES SA	R\$ 4.790,00
CIMSAL COM E IND MER EF STA CECILIA	R\$ 183.355,08
CIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 235,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br 51 de 305

AVO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO II Disponibilização: terça-feira, 28/03/2023 Publicação: quarta-feira, 29/03/2023

SCINCO|SI

COE. COELHO & CIA. LTDA	R\$ 16.398,00
COLOR FLEXO IND. E COM. ETIQUETAS E ROTULOS LTDA	R\$ 9.855,00
COLOR FLEXO INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA	R\$ 26.058,00
COM. DE ROL. PECAS E RET. RIO VERDE LTDS	R\$ 4.869,00
COMPUSAT INFORMATICA LTDA	R\$ 67.211,00
CONDIMEAT IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	R\$ 135.000,00
COOP. MISTA DOS PROD. RURAIS DO VL DO PARANAIBA	R\$ 1.665,50
CRYOVAC BRASIL LTDA	R\$ 403.330,05
CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A	R\$ 113.350,00
DANUDI TRANSPORTES LTDA	R\$ 15.870,34
DEC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	R\$ 21.993,00
DISTRIBOÍ IND. COM. TRANSP. DE CARNE BOVINA	R\$ 2.744.533,90
DRM ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.554.489,95
DUNIPACK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 7.380,00
EDGETOOLS FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 13.305,06
ELETRICA SERPAL LTDA	R\$ 3.155,24
ELETRO TRANSOL IN. E COM. DE MAT. ELET. LTDA ELETRO TRANSOL	R\$ 24.503,22
ELETROCAM MOTORES ELETRICOS LTDA	R\$ 20.110,70
ELETROTECNICA MARIANGA LTDA	R\$ 450,00
ELETROTUBOS MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 3.951,09
ELETROZEMA S/A	R\$ 1.110,00
EMPLIHADREIRA SANTANA LTDA	R\$ 7.075,09
ENEL	R\$ 179.368,31
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 91.020,40
EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA	R\$ 5.652,00
EPI MIT COM DE FER E EQUIP DE PROTEÇÃO LTDA	R\$ 3.621,58
ETC E TAL REVENDA DE AR CONDICIONADO E PURIFICADOR LTDA	R\$ 366,00
EVERTIS BRASIL PLASTICOS S/A	R\$ 29.739,67
EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA	R\$ 450,00
EXPRESSO SULMATOGROSSENSE LTDA	R\$ 5.847,82
FALCOR DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES	R\$ 10.211,50
FALCOR SHOPPING LTDA	R\$ 5.000,00
FANTOMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 59.106,34
FAUSTO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 840,00
FBS COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	R\$ 350,00
FILPAR EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 3.000,00
FORCA AGRICULTA ROLAMENTOS E PECAS LTDA	R\$ 1.012,00
FORTE IMPERADOR COM ATAC DE EPI LTDA	R\$ 3.353,41
FREITAS E GUIMARAES MATERIAS PARA CONSTRUCAO	R\$ 9.476,79
FRIGOMIL FRIGORIFICO MIL LTDA	R\$ 750.357,69
FRIGORIFICO BIG BOI LTDA	R\$ 669.998,36
FRIGORIFICO VALENCIO LTDA	R\$ 1.096.326,46
G & P TRANSPORTES LTDA	R\$ 140.721,31
GABRIEL DE CAMPOS BARBIERI	R\$ 564,00
GABRIEL RICARDO OLIVEIRA PRUDENTE	R\$ 6.365,00
GIARDIO COMERCIO E SEVICOS ELETRICOS LTDA	R\$ 2.950,00
GALVAFER LTDA	R\$ 15.882,00
GEZA LTDA	R\$ 6.400,00
GIDEOLI COM. DE FERRO AÇO E ACESS. IND. LTDA	R\$ 4.019,47

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br 52 de 305

ANO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO II | Disponibilização terça-feira, 28/03/2023 | Publicação quarta-feira, 29/03/2023

SCINCO [SI] ORGANIZADORAS DE RESULTADOS

QILDO FREITAS SILVA	R\$ 18.190,50
GLAUBER XAVIER DE AQUINO	R\$ 14.518,60
GLOBALFOOD SISTEMAS, INGREDIENTES E TECN.PARA ALIMENTOS LTDA	R\$ 10.202,87
GLOBALVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 127.371,16
GOIANA COMERCIAL DE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 47.136,83
GOIANA CORTINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 8.326,08
GW WIRELLES EIRELI	R\$ 5.115,78
HANDTMANN DO BRASIL LTDA	R\$ 9.309,97
HC VAREJO DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	R\$ 1.579,00
HIGEX-IND E COME DE PRODUTOS SANEIA LTDA	R\$ 2.114,81
HOTEL THERMAS BONSUCESSO	R\$ 1.155,00
HS PEREIRA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R\$ 69.824,40
IBRAC IND. BRAS.DE ADITIVOS E CONDIMENTOS LTDA	R\$ 171.936,00
IMPERIAL COM. DE PARAF. FER. E MAQ. LTDA	R\$ 63.397,98
INCOMAF INDUSTRIA E COMERCIO P FRIGORIFICOS LTDA	R\$ 1.867,60
INDALTEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.769,35
INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INES S/A	R\$ 19.204,56
INOVA IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 82.411,93
INOVA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 100.000,00
INTERCONTINENTAL FOODS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.046.751,40
ITAMARATI EXPRESS TRANSP DE CARGAS E ENCOM LTDA	R\$ 3.269,81
J A DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES EIRELO	R\$ 107.046,73
JARVIS DE BRASIL FER.INDUSTRIAS LTDA	R\$ 22.016,86
JBS PNEUS LTDA	R\$ 7.653,00
JBS S.A.	R\$ 3.788.022,28
JF FERRAMENTAS LTDA	R\$ 5.976,50
JOSE MESSIAS DOS SANTOS	R\$ 23.952,70
JVL MATERIAL ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R\$ 10.953,00
KAPITAO AMERICA EQUIP DE SEG COM IND LTDA	R\$ 35.680,82
KATIA OLIVEIRA COSTA	R\$ 105.429,92
KLABIN S.A.	R\$ 939.047,08
KSEG COMERCIAL LTDA	R\$ 27.010,05
L. J. CAVALCANTE TRANSPORTE - EIRELI	R\$ 23.751,51
LE TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI	R\$ 37.684,75
LIDER MOTORES ELETRICOS	R\$ 4.880,40
LIMA E PERGHER IND COM REP LTDA - INDL	R\$ 39.418,13
LINCOLN JUNIO LOPES	R\$ 17.376,84
LIRA EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.000,00
LT TRANSPORTES APARECIDA EIRELI	R\$ 194.932,72
M CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 10.510,03
M.ROCHA PERKOTO	R\$ 11.456,35
MACROPEL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI	R\$ 250,58
MAISCOR TINTAS LTDA	R\$ 7.457,00
MARCAS TRANSPORTES LTDA	R\$ 5.435,53
MARCONILTON ARAUJO NOGUEIRA	R\$ 2.145,00
MARFRIG ALIMENTOS S/A	R\$ 2.082.068,75
MARINGA SERICOS ELETRICOS	R\$ 868,00
MARTINS E CIARELI LTDA	R\$ 17.935,30
MASTERCORP DO BRASIL EIRELI	R\$ 79.199,08

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente | DJ Eletrônico - Acesso: Igo Jus.br | 53 de 305

ANO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO II | Disponibilização terça-feira, 28/03/2023 | Publicação quarta-feira, 29/03/2023

SCINCO [SI] ORGANIZADORAS DE RESULTADOS

MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA	R\$ 5.301,60
MD TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 68.787,38
MEDEIROS SUPERMERCADOS EIRELI	R\$ 6.990,74
MERCADAO DE CARNES MARQUESA LTDA	R\$ 717.032,43
MISCELANEA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	R\$ 2.250,00
MIX COMUNICACAO VISUAL	R\$ 500,00
MOBILIA O S NOGUEIRA	R\$ 5.761,20
MOVIMINAS COM. E REP. LTDA-MATRIZ	R\$ 6.164,94
MULTIPLA MATERIAS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 5.576,33
N M TRANSPORTES LTDA.	R\$ 122.605,32
NAP QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 56.542,22
NB NEWBANK SECURITIZADORA S.A	R\$ 4.865.000,00
NELSI TERESINHA MOLEC ZANELTIN	R\$ 30.156,58
NEW MAX INDUSTRIAL LTDA	R\$ 174.988,80
NEWDROP QUIMICA LTDA	R\$ 4.916,65
NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S/A	R\$ 16.781,78
ON TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 35.991,36
OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS - LTDA	R\$ 819,00
PARAISO TRANSP. E MAT PARA CONSTRUICAO	R\$ 1.215,00
PASSAFARO METAL MECANICA DO BRASIL LTDA	R\$ 83.800,00
PAULO ROGERIO SIQUEIRA	R\$ 4.348,60
PDA TRANSPORTES E LOCACOES	R\$ 5.748,96
PECK REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 38.392,55
PERBONI FLV S/A	R\$ 17.790,60
PERBONI S/A	R\$ 97.338,19
PEREIRA FILHO TRANSPORTADORA EIRELI	R\$ 34.022,50
POLY CLIP SYSTEM LTDA	R\$ 21.220,92
POSTO EXPRESSO LTDA	R\$ 6.055,14
POSTO VANETE LTDA	R\$ 21.240,00
PREVEMAX CONFECCOES PLASTICAS LTDA	R\$ 4.336,50
PRODETER MT PRODUTOS P/ HIGIENIZACAO	R\$ 5.375,00
RB LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 15.107,86
RECIPLAST IND COM E REC DE PLASTICOS	R\$ 13.444,38
RED FACTORING E FOMENTO COMERCIAL	R\$ 2.400.000,00
REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 364,00
REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 5.781,82
REFRIGERACAO RELETRON LTDA	R\$ 1.380,50
REINO DA BORRACHA LTDA	R\$ 5.870,00
RESTAURANTE O ESTRADEIRO LTDA	R\$ 393,90
RFL COM DE PRODUTOS DE HIG E DESC LTDA	R\$ 3.398,13
RHEIDNER MORAES TOSTA	R\$ 5.475,04
RIACO MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 22.000,00
RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$ 77.527,95
RKO ALMIENTOS LTDA	R\$ 96.746,44
RODONAVES TRANSP ENCOMENDAS LTDA	R\$ 212,09
ROTHA COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	R\$ 62.390,00
RTR COMERCIAL EIRELI	R\$ 5.670,60
SABORECITRUS IND E COM DE SUCOS LTDA	R\$ 2.051,70
SANNA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.432,01

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente | DJ Eletrônico - Acesso: Igo Jus.br | 54 de 305

ANO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO II | Disponibilização terça-feira, 28/03/2023 | Publicação quarta-feira, 29/03/2023

SCINCO [SI] ORGANIZADORAS DE RESULTADOS

SANTEC INDUSTRIA DE MÁQUINAS PARA FRIGORIFICO LTDA EPP	R\$ 833,04
SILVA SANTOS LOGISTICA EIRELI	R\$ 22.270,82
SILVA SOUSA TRANSPORTES LTDA	R\$ 3.200,00
SINERGIA IND. E MONT. ELETRICAS LTDA	R\$ 11.603,99
SOCEL SOC OESTE LTDA - REFINARIA DE GROSSOS	R\$ 68.333,36
SOCEL SOCIEDADE OESTE LTDA	R\$ 42.080,00
SOL NASCENTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA	R\$ 30.724,70
SOLULEX SOLUCAO EM FLEXIBILIS EIRELI	R\$ 10.693,40
SULLFAGO SULFATOS DE GOIAS LTDA	R\$ 6.287,60
SUPERFRIGO INDUSTRIA E COMERCIO SA	R\$ 3.939.170,50
SUPERMERCADO JATAI ATACAD E VAREJO DE PROD. ALIM. EIRELI E	R\$ 14.174,89
SV GESTAO DE NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 78.325,69
T E E TRANSPORTES E REPRESENTACAO EIRELI	R\$ 49.572,33
TAF EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 10.003,86
TAKEO HANAKO TRANSPORTES	R\$ 56.373,60
TAPMATIC DO BRASIL IND. E COM. LTDA	R\$ 9.564,84
TECIDOS E ARM. MIGUEL BARTOLOMEU SA	R\$ 8.640,40
TELE SYSTEM TELECOMUNICACOES E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 7.938,07
TOP LUZ TRANSP LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.495,60
TORNEADORA LJS LTDA	R\$ 7.348,18
TOTAL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 13.860,00
TRANSCOL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$ 22.722,42
TRANSIGMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 14.109,80
TRANSPAR TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 5.400,00
TRANSPORTADORA CASTELAN E HANAOKA LTDA	R\$ 12.329,30
TRANSPORTADORA CAVALCANTE LTDA	R\$ 11.180,00
TRANSPORTADORA RADAR LTDA	R\$ 9.500,00
TRANSPORTE E LOGISTICA RODOLYSS LTDA	R\$ 1.733,78
ULMA PACKAGING LTDA	R\$ 4.681,16
URBANLAR IND. E COM. DE PRODUTOS PLASTIC	R\$ 6.930,00
VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS S/A	R\$ 2.632.650,91
VALFILM MG IND. DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 286.350,97
VECTOR LATINA LTDA	R\$ 5.780,00
VECTOR EXPRESS TRANSPORTES EIRELI	R\$ 13.288,54
VECTORLOG TRANSPORTE LTDA	R\$ 8.300,00
VIDEPLAST IND. DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 533.298,30
WALTER ELIAS DOS SANTOS	R\$ 15.980,00
WORLD NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA	R\$ 23.884,40
X-GLOBAL LOCACOES E SERVIÇO LTDA	R\$ 12.000,00
ZENILTON CALIXTO DE MACEDO E CIA LTDA	R\$ 10.110,30

CLASSE IV - ME / EPP

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ATHENTHON CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME	R\$ 2.600,00
ATIVA CORREIAS LTDA - ME	R\$ 1.350,00
BRANDINA DA FOUNTOURA BARBOSA EPP	R\$ 160,00
CARIOCA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI ME	R\$ 3.950,00
CAT SUSTENTABILIDADE LTDA -ME	R\$ 15.738,00
CEMASUNE AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - ME	R\$ 4.625,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente | DJ Eletrônico - Acesso: Igo Jus.br | 55 de 305

ANO XVI - EDIÇÃO 3683 - SEÇÃO II | Disponibilização terça-feira, 28/03/2023 | Publicação quarta-feira, 29/03/2023

SCINCO [SI] ORGANIZADORAS DE RESULTADOS

CRC CONSULTORIA RENATO COELHO EIRELI ME	R\$ 9.115,32
DASSOLER COMERCIO DE PALLTES ME	R\$ 2.200,00
EDSON FERREIRA DE FREITAS - ME	R\$ 400,00
EMELY CRISTINA VARGAS ME	R\$ 10.147,52
EVA SEVERINO DA SILVA ME	R\$ 80,00
FLEURI GAS E AGUA MINERAL EIRELI ME	R\$ 4.450,00
GRANPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA ME	R\$ 16.818,65
INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES ROCHA LTDA -ME	R\$ 2.196,90
J VY CLARINDO & CIA LTDA -ME	R\$ 32.772,00
JR TOLEDO TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA EIRELE - ME	R\$ 19.500,00
LG MANG. E PARAFUSOS LTDA - ME	R\$ 6.916,13
LUFF-AIR HELICES LTDA EPP	R\$ 640,00
MARCIO ALEXANDRE SIQUEI EPP	R\$ 4.140,00
MARCOS SOUZA BORGES - ME	R\$ 1.600,00
MARIA DIVINA SILVA DE OLIVEIRA - EPP	R\$ 540,00
MUNDO DOS PURIFICADORES LTDA ME	R\$ 1.050,00
NASCIMENTO MELLO E NELLO LTDA - ME	R\$ 5.600,00
NEW CLEANER COM DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA - ME	R\$ 34.524,22
NOVA FRONTEIRA COM PECAS E SERV. LTDA ME	R\$ 1.300,00
PAPELARIA E INFORMATICA OPCAO LTDA -ME	R\$ 1.772,98
PAULO CELIO DOS SANTOS - ME	R\$ 3.495,00
PENTAGONO EQUIP DE PROT. INDV EIRELI EPP	R\$ 1.951,23
PERFIL EPS E SOLDAGEM LTDA - EPP	R\$ 9.796,75
PERILO TRANSPORTES EIRELI - ME	R\$ 113.599,57
POLYGOAS INDUSTRIA DE EMBAGAGENS LTDA-EPP	R\$ 7.950,00
RBTEC COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP	R\$ 933,25
ROBERIO WILSON CORREIA - ME	R\$ 1.772,75
S.A.C ENTREGA DE VOLUMES EIRELI -ME	R\$ 12.161,54
SANTEC IND. DE MAQ. PARA FRIGORIFICO LTDA EPP	R\$ 20.286,00
SAO LUIZ DE ENCOMENDAS E CARGAS - ME	R\$ 150,00
SEBASTIAO GOMES DO NASCIMENTO ME	R\$ 1.409,20
T A TORNEADORA EIRELI ME	R\$ 1.500,00
TRANSPORTADORA DUARTE EIRELI ME	R\$ 12.809,40
UISECE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	R\$ 5.916,00
ULTRATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME	R\$ 2.048,69
USE TRANSP. E LOG. EIRELI - EPP	R\$ 2.263,24
VEGGAT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME	R\$ 1.070,10
WEDVAN FREITAS GOMES E CIA LTDA ME	R\$ 2.858,02

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores, contados da publicação deste Edital, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 28 de março de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 | 0800-000-0000 | 0800-000-0000 | 0800-000-0000 | 0800-000-0000

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente | DJ Eletrônico - Acesso: Igo Jus.br | 56 de 305

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções por credores, mas a Assembleia Geral de Credores, que seria convocada em consonância com as disposições positivadas no art.

56 da Lei n.º 11.101/2005, foi substituída pela via positivada no art. 56-A, do citado diploma legal, com a apresentação dos Termos de Adesão ao PRJ.

Concluídas as etapas interlocutórias, sobreveio a decisão proferida pelo juízo que homologou os termos de adesão e, concomitantemente, o PRJ e concedeu a recuperação judicial à devedora (movimentação n.º 597).

Ocorreu que a referida decisão foi objeto de agravo de instrumento interposto pela credora ARANTES ALIMENTOS LTDA – *em recuperação judicial* (autos n.º 5171791-98.2024.8.09.0093), sobrevindo o acórdão prolatado pela 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível do e. TJGO que, conhecendo do recurso, concedeu-lhe provimento “*para reformar a decisão que concedeu a Recuperação Judicial em favor de Kadão S/A e, nos termos do art. 44 da Lei n.º 11.101/05, anular os termos de adesão juntados à mov. 395, 396 e 397, determinando nova deliberação do Plano de Recuperação Judicial.*” (ofício comunicatório colacionado na movimentação n.º 838).

Ato seguinte, tendo sido oportunizado à devedora que apresentasse novos instrumentos de adesão ou se designasse a AGC (movimentação n.º 918), a devedora providenciou a juntada aos autos dos Termos jungidos nas movimentações n.º 984 e 994, motivando, com isso, a decisão que dispensou a realização da assembleia e, ainda, determinou a instrução da via positivada no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005 (movimentação n.º 1.009).

Assim, autorizado o início da instrução positivada no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005 (movimentação n.º 1.009), sobrevieram aos autos os seguintes credores que suscitaram tempestivamente (ou seja: até 30/01/2025) suas oposições aos termos de adesão, a saber: i) BANCO ABC BRASIL S.A (movimentação n.º 989); ii) BANCO DO BRASIL S/A (movimentação n.º 1.083); iii) BANCO SOFISA S.A. (movimentação n.º 1.094); iv) REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A (movimentação n.º 1.095); v) BANCO ABC BRASIL S.A. (movimentação n.º 1.098); vi) ARANTES ALIMENTOS LTDA.

(movimentação n.º 1.099); vii) KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (movimentação n.º 1.108); e viii) BANCO SANTANDER S.A. (movimentação n.º 1.118).

Por sua vez, intempestivamente (ou seja: após 30/01/2025), os seguintes credores suscitaram oposições aos termos de adesão i) GEZA LTDA (movimentação n.º 1.119); e ii) BANCO SAFRA S/A (movimentação n.º 1.129).

Em contraponto, a devedora apresentou resposta às oposições apresentadas pelos credores, rechaçando todas as alegações apresentadas (movimentações n.º 1.124, 1.125, 1.126, 1.127 e 1.128).

Esta Administração Judicial manifestou-se da seguinte maneira (movimentação n.º 1.139): *“Portanto, na confluência das razões, considerações e ponderações alhures reportadas em linhas volvidas, reforçadas pelo lastro probatório até então averiguado, **esta administração judicial**, considerando a lisura e hígidez dos instrumentos de adesão, bem como a ausência de lastro probatório apto ou capaz de infirmar sua eficácia ou validade jurídica, **opina pela homologação dos termos de adesão e, por consectário, concessão da recuperação judicial à KADÃO S/A, nos termos do art. 58 e ss. da Lei n.º 11.101/2005.**”.*

Contra a decisão que dispensou a realização da assembleia e, determinou a instrução da via positivada no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, ainda, foram opostos Embargos de Declaração pelos credores: ITAÚ UNIBANCO S.A. (movimentação n.º 1088) e BANCO SANTANDER S.A. (movimentação n.º 1100), os quais foram conhecidos, contudo rejeitados, conforme se extrai da decisão de movimentação n.º 1147.

Diante do exposto, considerando as manifestações apresentadas pelos credores, as respostas da devedora e a manifestação desta Administração Judicial, faz-se necessária a apreciação e deliberação pelo juízo quanto à homologação dos termos de adesão e à consequente concessão da recuperação judicial à KADÃO S/A, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a **KADÃO S.A.** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa (terceirizada), tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador **THIAGO VIEIRA ANDRADE**, inscrito no CRC n.º GO/ 027303/O-5.

Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com a devedora para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, a devedora disponibilizou balanço patrimonial (anexo I) e demonstração de resultado (anexo II) que evidenciam a situação econômico, financeira e operacional da devedora, concernentes a competência de agosto de 2025.

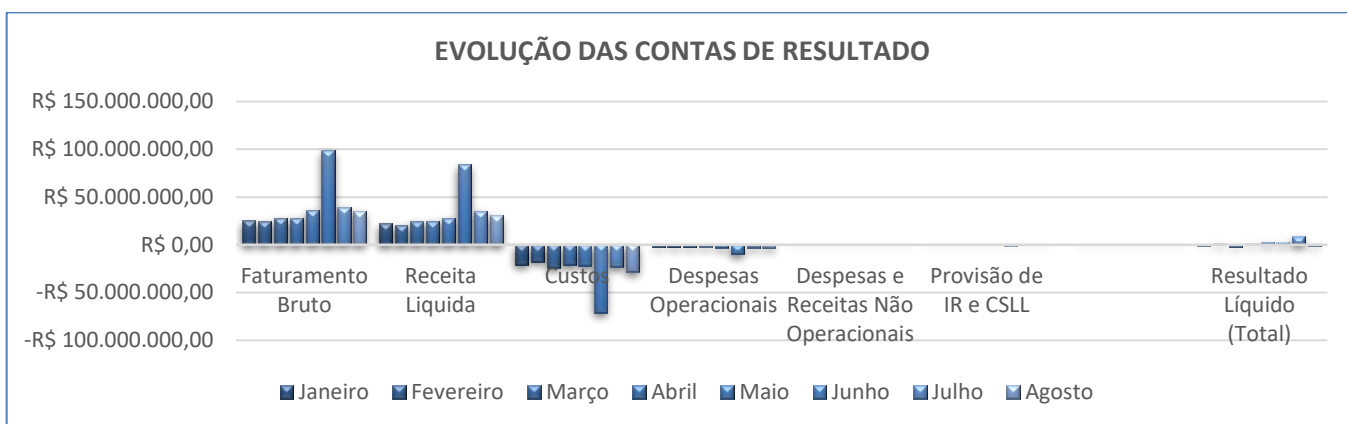
Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

6.1. Dados da Empresa KADÃO S.A.

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
KADÃO S.A	Faturamento Bruto	R\$ 25.318.781,06	R\$ 24.404.900,17	R\$ 28.207.205,45	R\$ 28.231.982,35
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 913.880,89 -4%	R\$ 3.802.305,28 16%	R\$ 24.776,90 0%
	Receita Líquida	R\$ 22.101.806,26	R\$ 20.952.650,60	R\$ 24.481.233,87	R\$ 24.911.924,56
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 1.149.155,66 -5%	R\$ 3.528.583,27 17%	R\$ 430.690,69 2%
	Custos	-R\$ 20.664.292,12	-R\$ 17.342.664,53	-R\$ 24.055.224,98	-R\$ 20.930.184,16
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 3.321.627,59 -16%	-R\$ 6.712.560,45 39%	R\$ 3.125.040,82 -13%
	Despesas Operacionais	-R\$ 1.982.026,49	-R\$ 2.129.925,96	-R\$ 2.325.782,22	-R\$ 2.587.199,46
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 147.899,47 7%	-R\$ 195.856,26 9%	-R\$ 261.417,24 11%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 544.512,35	R\$ 1.480.060,11	-R\$ 1.899.773,33	R\$ 1.394.540,94
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 2.024.572,46 -372%	-R\$ 3.379.833,44 -228%	R\$ 3.294.314,27 -173%

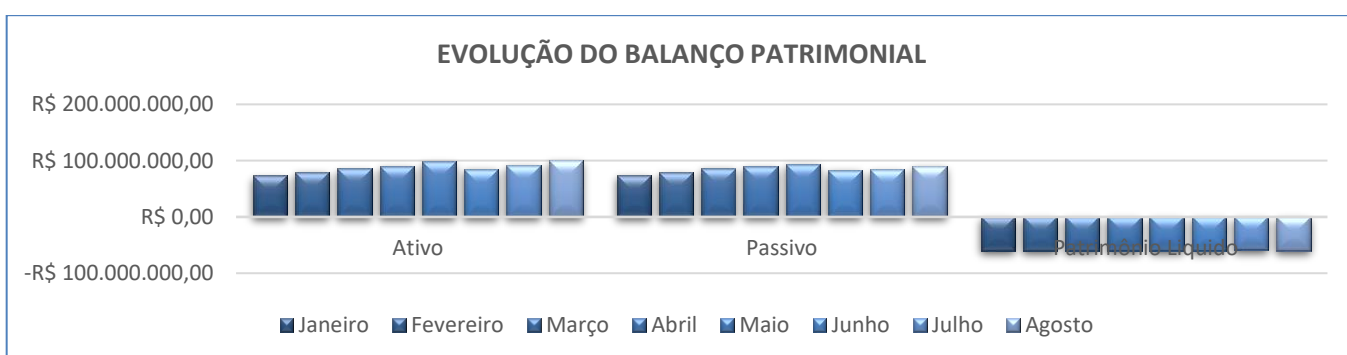
Empresa	Contas	Maior	Junho	Julho	Agosto
KADÃO S.A	Faturamento Bruto	R\$ 35.997.072,26	R\$ 99.183.017,36	R\$ 39.411.449,58	R\$ 35.559.108,66
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 7.765.089,91 28%	R\$ 63.185.945,10 176%	-R\$ 59.771.567,78 -60%	-R\$ 3.852.340,92 -10%
	Receita Líquida	R\$ 28.069.548,61	R\$ 83.804.761,18	R\$ 34.954.269,08	R\$ 30.453.130,84
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 3.157.624,05 13%	R\$ 55.735.212,57 199%	-R\$ 48.850.492,10 -58%	-R\$ 4.501.138,24 -13%
	Custos	-R\$ 21.748.433,84	-R\$ 71.298.030,70	-R\$ 23.458.058,47	-R\$ 28.445.134,01
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 818.249,68 4%	-R\$ 49.549.596,86 228%	R\$ 47.839.972,23 -67%	-R\$ 4.987.075,54 21%
	Despesas Operacionais	-R\$ 3.715.107,79	-R\$ 9.795.435,03	-R\$ 3.059.142,17	-R\$ 3.349.881,46
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 1.127.908,33 44%	-R\$ 6.080.327,24 164%	R\$ 6.736.292,86 -69%	-R\$ 290.739,29 10%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	-R\$ 433.191,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	-R\$ 433.191,18 0%	R\$ 433.191,18 -100%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 2.606.006,98	R\$ 2.278.104,27	R\$ 8.437.068,44	-R\$ 1.341.884,63
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 1.211.466,04 87%	-R\$ 327.902,71 -13%	R\$ 6.158.964,17 270%	-R\$ 9.778.953,07 -116%



6.1.2. Balanço Patrimonial

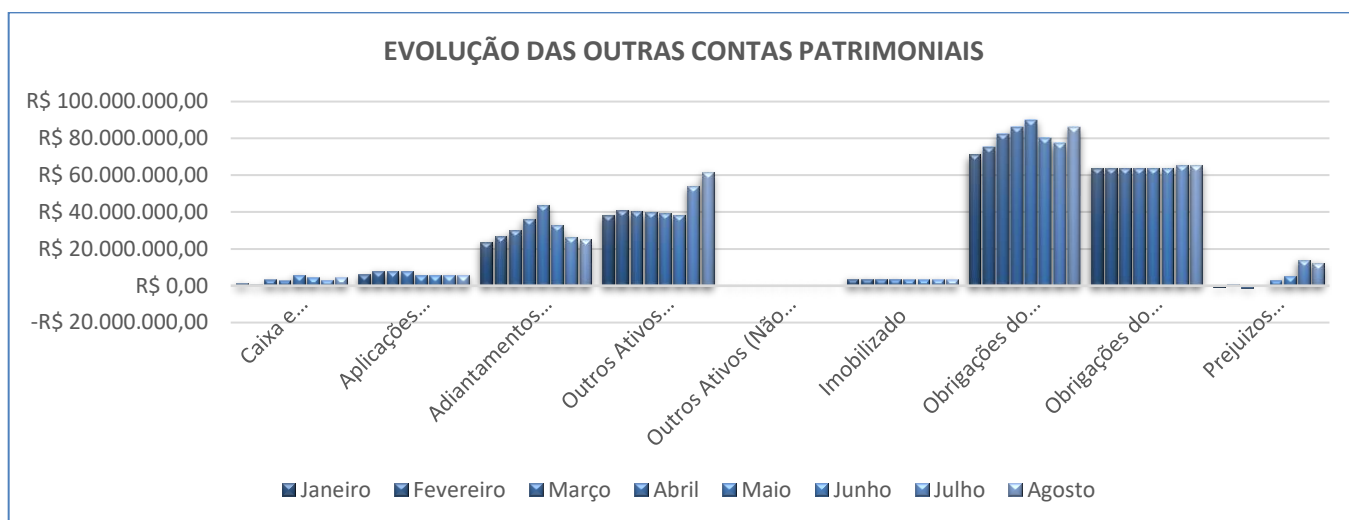
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
KADÃO S.A	Ativo	R\$ 73.569.639,79	R\$ 80.083.459,42	R\$ 85.440.032,41	R\$ 90.737.753,66
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 6.513.819,63 9%	R\$ 5.356.572,99 7%	R\$ 5.297.721,25 6%
	Passivo	R\$ 74.114.152,14	R\$ 78.909.263,57	R\$ 86.163.147,39	R\$ 89.892.116,15
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 4.795.111,43 6%	R\$ 7.253.883,82 9%	R\$ 3.728.968,76 4%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 60.695.919,48	-R\$ 60.074.934,16	-R\$ 60.074.934,16	-R\$ 60.074.934,16
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 620.985,32 -1%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

Empresa	Contas	Maió	Junho	Julho	Agosto
KADÃO S.A	Ativo	R\$ 98.140.568,16	R\$ 84.660.416,08	R\$ 92.369.827,86	R\$ 99.774.388,86
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 7.402.814,50 8%	-R\$ 13.480.152,08 -14%	R\$ 7.709.411,78 9%	R\$ 7.404.561,00 8%
	Passivo	R\$ 93.768.115,90	R\$ 82.936.504,64	R\$ 83.932.759,42	R\$ 90.768.258,42
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 3.875.999,75 4%	-R\$ 10.831.611,26 -12%	R\$ 996.254,78 1%	R\$ 6.835.499,00 8%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 60.074.934,16	-R\$ 60.886.007,96	-R\$ 58.728.905,34	-R\$ 60.639.851,97
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	-R\$ 811.073,80 1%	R\$ 2.157.102,62 -4%	-R\$ 1.910.946,63 3%



6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	
KADÃO S.A	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 1.654.475,57	R\$ 596.136,30	R\$ 3.246.202,15	R\$ 2.715.515,85	
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 1.058.339,27 -64%	R\$ 2.650.065,85 445%	-R\$ 530.886,30 -16%	
	Aplicações Financeiras	R\$ 6.150.734,78	R\$ 7.991.085,35	R\$ 7.991.085,35	R\$ 7.991.085,35	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 1.840.350,57 30%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 23.587.402,38	R\$ 26.837.556,44	R\$ 29.959.114,05	R\$ 36.406.508,72	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 3.250.154,06 14%	R\$ 3.121.557,61 12%	R\$ 6.447.394,67 22%	
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 38.368.962,10	R\$ 40.926.324,51	R\$ 40.574.522,83	R\$ 40.031.204,70	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 2.557.362,41 7%	-R\$ 351.801,68 -1%	-R\$ 543.318,13 -1%	
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 112.459,30	R\$ 112.459,30	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 12.459,30 12%	R\$ 0,00 0%	
	Imobilizado	R\$ 3.708.064,96	R\$ 3.632.356,82	R\$ 3.556.648,73	R\$ 3.480.979,74	
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 75.708,14 -2%	-R\$ 75.708,09 -2%	-R\$ 75.668,99 -2%	
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 71.037.174,94	R\$ 75.211.301,05	R\$ 82.475.708,55	R\$ 86.217.799,13	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 4.174.126,11 6%	R\$ 7.264.407,50 10%	R\$ 3.742.090,58 5%	
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 63.772.896,68	R\$ 63.772.896,68	R\$ 63.762.373,00	R\$ 63.749.251,18	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	-R\$ 10.523,68 0%	-R\$ 13.121,82 0%	
Prejuízos Acumulados	-R\$ 544.512,35	R\$ 935.547,76	-R\$ 964.225,57	R\$ 430.315,37		
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 1.480.060,11 -272%	-R\$ 1.899.773,33 -203%	R\$ 1.394.540,94 -145%		
Empresa	Contas	Maior	Junho	Julho	Agosto	
KADÃO S.A	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 5.961.849,47	R\$ 4.425.668,42	R\$ 3.015.992,37	R\$ 4.342.450,09	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 3.246.333,62 120%	-R\$ 1.536.181,05 -26%	-R\$ 1.409.676,05 -32%	R\$ 1.326.457,72 44%
	Aplicações Financeiras	R\$ 5.559.480,07	R\$ 5.559.480,07	R\$ 5.559.480,07	R\$ 5.519.074,42	
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 2.431.605,28 -30%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 40.405,65 -1%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 43.635.845,28	R\$ 33.057.778,49	R\$ 26.415.395,49	R\$ 25.032.537,51	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 7.229.336,56 20%	-R\$ 10.578.066,79 -24%	-R\$ 6.642.383,00 -20%	-R\$ 1.382.857,98 -5%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 39.465.623,29	R\$ 38.174.746,05	R\$ 53.962.944,37	R\$ 61.397.941,59	
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 565.581,41 -1%	-R\$ 1.290.877,24 -3%	R\$ 15.788.198,32 41%	R\$ 7.434.997,22 14%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 112.459,30	R\$ 112.459,30	R\$ 112.459,30	R\$ 112.459,30	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	R\$ 3.405.310,75	R\$ 3.330.283,75	R\$ 3.303.556,26	R\$ 3.369.925,95	
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 75.668,99 -2%	-R\$ 75.027,00 -2%	-R\$ 26.727,49 -1%	R\$ 66.369,69 2%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 90.103.657,15	R\$ 80.085.674,95	R\$ 77.113.627,99	R\$ 86.188.340,76	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 3.885.858,02 5%	-R\$ 10.017.982,20 -11%	-R\$ 2.972.046,96 -4%	R\$ 9.074.712,77 12%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 63.739.392,91	R\$ 63.736.837,65	R\$ 65.548.036,77	R\$ 65.219.769,63	
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 9.858,27 0%	-R\$ 2.555,26 0%	R\$ 1.811.199,12 3%	-R\$ 328.267,14 -1%
Prejuízos Acumulados	R\$ 3.036.322,35	R\$ 5.314.426,62	R\$ 13.751.495,06	R\$ 12.409.610,43		
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 2.606.006,98 606%	R\$ 2.278.104,27 75%	R\$ 8.437.068,44 159%	-R\$ 1.341.884,63 -10%	

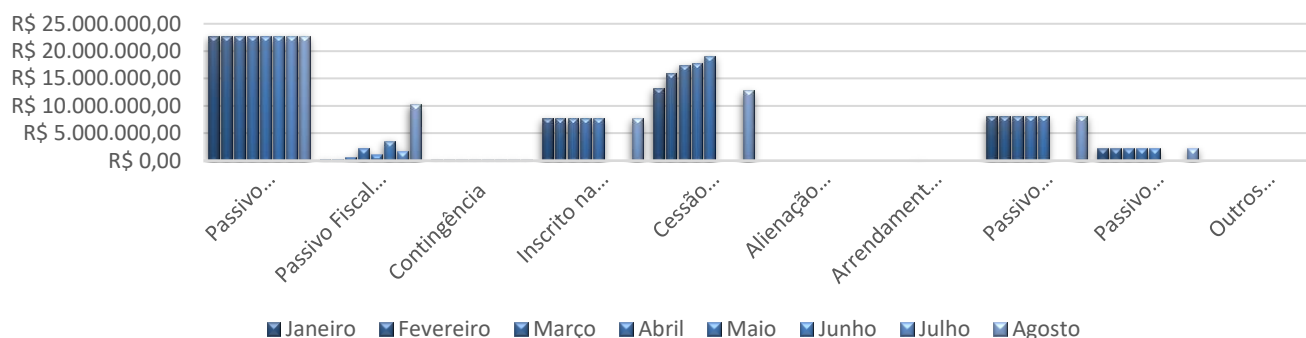


6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
KADÃO S.A	Passivo Extraconcursal	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 300.470,36	R\$ 327.719,61	R\$ 644.307,03	R\$ 2.266.108,32
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 27.249,25 9%	R\$ 316.587,42 97%	R\$ 1.621.801,29 252%
	Contingência	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	R\$ 7.788.778,52	R\$ 7.788.778,52	R\$ 7.788.778,52	R\$ 7.788.778,52
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	R\$ 13.220.232,22	R\$ 15.855.644,17	R\$ 17.379.203,08	R\$ 17.811.717,17
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 2.635.411,95 20%	R\$ 1.523.558,91 10%	R\$ 432.514,09 2%
	Alienação Fiduciária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	R\$ 61.500,00	R\$ 63.924,00	R\$ 61.011,03	R\$ 92.354,63
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 2.424,00 4%	-R\$ 2.912,97 -5%	R\$ 31.343,60 51%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$ 8.167.239,17	R\$ 8.167.239,17	R\$ 8.167.239,17	R\$ 8.167.239,17
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$ 2.215.337,70	R\$ 2.215.337,70	R\$ 2.215.337,70	R\$ 2.215.337,70
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	

Empresa	Contas	Maio	Junho	Julho	Agosto
KADÃO S.A	Passivo Extraconcursal	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 1.050.985,00	R\$ 3.562.412,67	R\$ 1.694.526,97	R\$ 10.260.129,24
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 1.215.123,32 -54%	R\$ 2.511.427,67 239%	-R\$ 1.867.885,70 -52%	R\$ 8.565.602,27 505%
	Contingência	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	R\$ 7.788.778,52	Não informado	Não informado	R\$ 7.788.778,52
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	R\$ 19.159.259,67	Não informado	Não informado	R\$ 12.802.021,69
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 1.347.542,50 8%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	R\$ 59.511,03	Não informado	Não informado	R\$ 59.511,03
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 32.843,60 -36%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$ 8.167.239,17	Não informado	Não informado	R\$ 8.167.239,17
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$ 2.215.337,70	Não informado	Não informado	R\$ 2.215.337,70
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

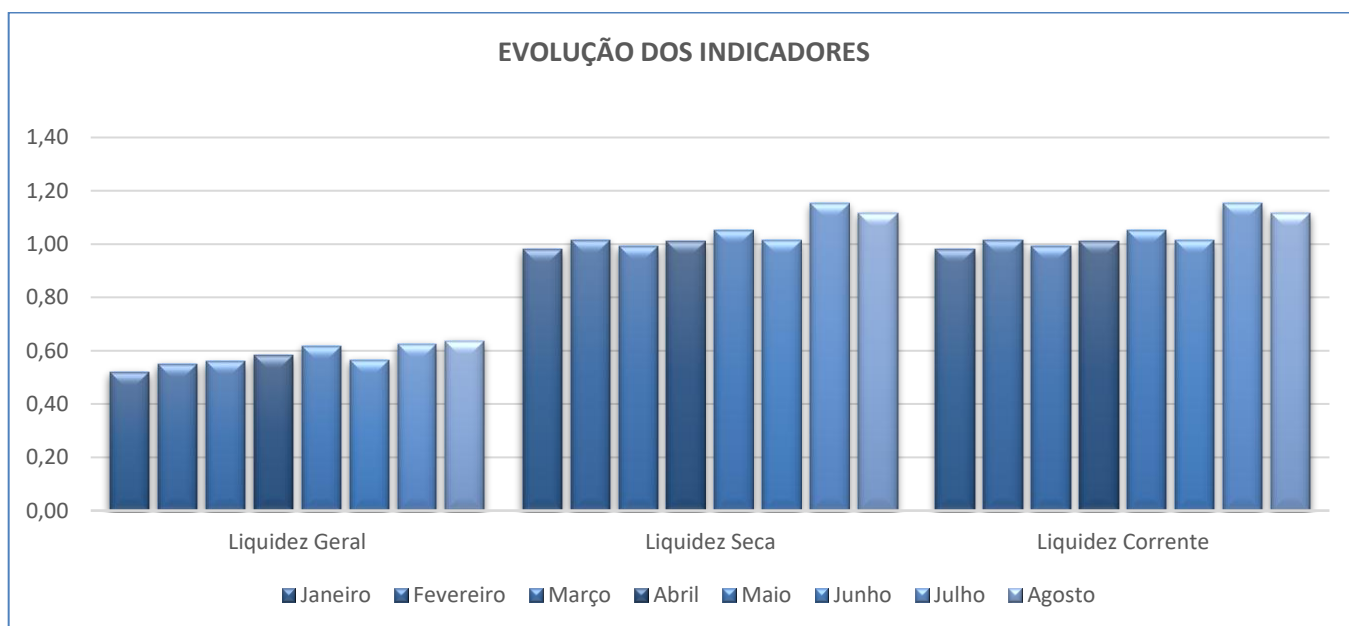
EVOLUÇÃO DAS CONTAS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ

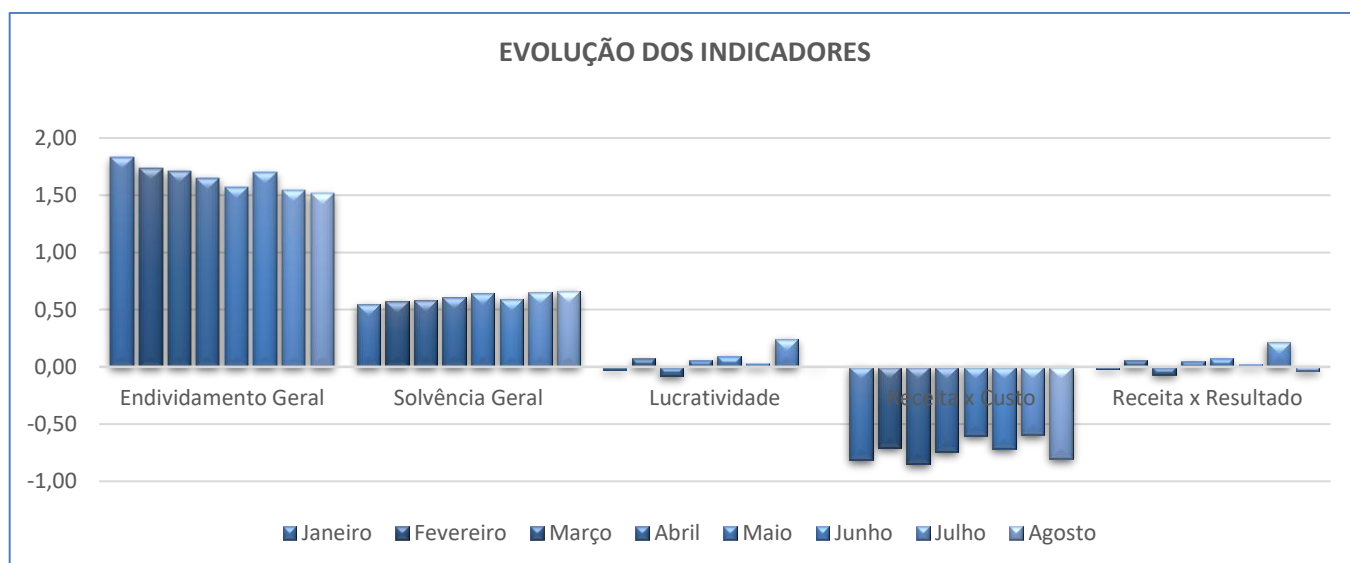
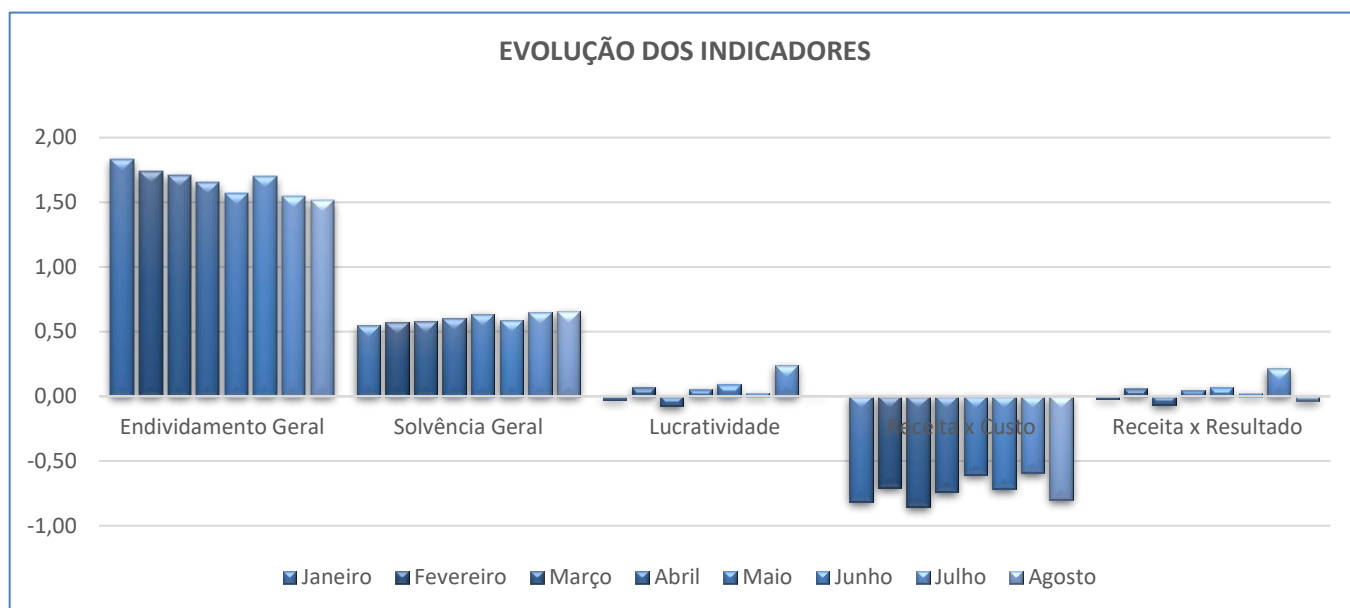


6.1.5. Indicadores

Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
KADÃO S.A	Ebitda	-R\$ 781.456,61	R\$ 1.176.536,54	-R\$ 1.272.102,53	R\$ 2.022.691,40
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 1.957.993,15	-R\$ 2.448.639,07	R\$ 3.294.793,93
			-251%	-208%	-259%
	Liquidez Geral	0,52	0,55	0,56	0,58
	Variação Mensal		3%	1%	2%
	Liquidez Seca	0,98	1,02	0,99	1,01
	Variação Mensal		3%	-2%	2%
	Liquidez Corrente	0,98	1,02	0,99	1,01
	Variação Mensal		3%	-2%	2%
	Endividamento Geral	1,83	1,74	1,71	1,65
	Variação Mensal		-10%	-2%	-6%
	Solvência Geral	0,55	0,58	0,58	0,61
	Variação Mensal		3%	1%	2%
	Lucratividade	-2%	7%	-8%	6%
	Variação Mensal		10%	-15%	13%
Receita x Custo	-82%	-71%	-85%	-74%	
Variação Mensal		11%	-14%	11%	
Receita x Resultado	-2%	6%	-7%	5%	
Variação Mensal		8%	-13%	12%	

Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
KADÃO S.A	Ebitda	R\$ 4.139.089,13	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 2.116.397,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		105%	0%	0%	0%
	Liquidez Geral	0,62	0,57	0,62	0,64
	Variação Mensal	3%	-5%	6%	1%
	Liquidez Seca	1,05	1,01	1,15	1,12
	Variação Mensal	4%	-4%	14%	-4%
	Liquidez Corrente	1,05	1,01	1,15	1,12
	Variação Mensal	4%	-4%	14%	-4%
	Endividamento Geral	1,57	1,70	1,54	1,52
	Variação Mensal	-9%	13%	-15%	-3%
	Solvência Geral	0,64	0,59	0,65	0,66
	Variação Mensal	3%	-5%	6%	1%
	Lucratividade	9%	3%	24%	0%
	Variação Mensal	4%	-7%	21%	-24%
Receita x Custo	-60%	-72%	-60%	-80%	
Variação Mensal	14%	-11%	12%	-20%	
Receita x Resultado	7%	2%	21%	-4%	
Variação Mensal	2%	-5%	19%	-25%	





6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da KADÃO S.A.

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado da devedora, pertinentes a competência de **agosto de 2025**.

CONSOLIDADO				
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Faturamento Bruto	R\$ 25.318.781,06	R\$ 24.404.900,17	R\$ 28.207.205,45	R\$ 28.231.982,35
KADÃO S.A	R\$ 25.318.781,06	R\$ 24.404.900,17	R\$ 28.207.205,45	R\$ 28.231.982,35
Receita Líquida	R\$ 22.101.806,26	R\$ 20.952.650,60	R\$ 24.481.233,87	R\$ 24.911.924,56

KADÃO S.A	R\$ 22.101.806,26	R\$ 20.952.650,60	R\$ 24.481.233,87	R\$ 24.911.924,56
Custos	-R\$ 20.664.292,12	-R\$ 17.342.664,53	-R\$ 24.055.224,98	-R\$ 20.930.184,16
KADÃO S.A	-R\$ 20.664.292,12	-R\$ 17.342.664,53	-R\$ 24.055.224,98	-R\$ 20.930.184,16
Despesas Operacionais	-R\$ 1.982.026,49	-R\$ 2.129.925,96	-R\$ 2.325.782,22	-R\$ 2.587.199,46
KADÃO S.A	-R\$ 1.982.026,49	-R\$ 2.129.925,96	-R\$ 2.325.782,22	-R\$ 2.587.199,46
Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
KADÃO S.A	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
KADÃO S.A	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Líquido (Total)	-R\$ 544.512,35	R\$ 1.480.060,11	-R\$ 1.899.773,33	R\$ 1.394.540,94
KADÃO S.A	-R\$ 544.512,35	R\$ 1.480.060,11	-R\$ 1.899.773,33	R\$ 1.394.540,94
Balanco Patrimonial				
Ativo	R\$ 73.569.639,79	R\$ 80.083.459,42	R\$ 85.440.032,41	R\$ 90.737.753,66
KADÃO S.A	R\$ 73.569.639,79	R\$ 80.083.459,42	R\$ 85.440.032,41	R\$ 90.737.753,66
Passivo	R\$ 74.114.152,14	R\$ 78.909.263,57	R\$ 86.163.147,39	R\$ 89.892.116,15
KADÃO S.A	R\$ 74.114.152,14	R\$ 78.909.263,57	R\$ 86.163.147,39	R\$ 89.892.116,15
Patrimônio Líquido	-R\$ 60.695.919,48	-R\$ 60.074.934,16	-R\$ 60.074.934,16	-R\$ 60.074.934,16
KADÃO S.A	-R\$ 60.695.919,48	-R\$ 60.074.934,16	-R\$ 60.074.934,16	-R\$ 60.074.934,16
Outras Contas Patrimoniais				
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 1.654.475,57	R\$ 596.136,30	R\$ 3.246.202,15	R\$ 2.715.515,85
KADÃO S.A	R\$ 1.654.475,57	R\$ 596.136,30	R\$ 3.246.202,15	R\$ 2.715.515,85
Aplicações Financeiras	R\$ 6.150.734,78	R\$ 7.991.085,35	R\$ 7.991.085,35	R\$ 7.991.085,35
KADÃO S.A	R\$ 6.150.734,78	R\$ 7.991.085,35	R\$ 7.991.085,35	R\$ 7.991.085,35
Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 23.587.402,38	R\$ 26.837.556,44	R\$ 29.959.114,05	R\$ 36.406.508,72
KADÃO S.A	R\$ 23.587.402,38	R\$ 26.837.556,44	R\$ 29.959.114,05	R\$ 36.406.508,72
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 38.368.962,10	R\$ 40.926.324,51	R\$ 40.574.522,83	R\$ 40.031.204,70
KADÃO S.A	R\$ 38.368.962,10	R\$ 40.926.324,51	R\$ 40.574.522,83	R\$ 40.031.204,70
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 112.459,30	R\$ 112.459,30

KADÃO S.A	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 112.459,30	R\$ 112.459,30
Imobilizado	R\$ 3.708.064,96	R\$ 3.632.356,82	R\$ 3.556.648,73	R\$ 3.480.979,74
KADÃO S.A	R\$ 3.708.064,96	R\$ 3.632.356,82	R\$ 3.556.648,73	R\$ 3.480.979,74
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 71.037.174,94	R\$ 75.211.301,05	R\$ 82.475.708,55	R\$ 86.217.799,13
KADÃO S.A	R\$ 71.037.174,94	R\$ 75.211.301,05	R\$ 82.475.708,55	R\$ 86.217.799,13
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 63.772.896,68	R\$ 63.772.896,68	R\$ 63.762.373,00	R\$ 63.749.251,18
KADÃO S.A	R\$ 63.772.896,68	R\$ 63.772.896,68	R\$ 63.762.373,00	R\$ 63.749.251,18
Prejuízos Acumulados	-R\$ 544.512,35	R\$ 935.547,76	-R\$ 964.225,57	R\$ 430.315,37
KADÃO S.A	-R\$ 544.512,35	R\$ 935.547,76	-R\$ 964.225,57	R\$ 430.315,37
Recomendação nº 72 do CNJ				
Passivo Extraconcursal	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04
KADÃO S.A	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04
Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 300.470,36	R\$ 327.719,61	R\$ 644.307,03	R\$ 2.266.108,32
KADÃO S.A	R\$ 300.470,36	R\$ 327.719,61	R\$ 644.307,03	R\$ 2.266.108,32
Contingência	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17
KADÃO S.A	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17
Inscrito na Dívida Ativa	R\$ 7.788.778,52	R\$ 7.788.778,52	R\$ 7.788.778,52	R\$ 7.788.778,52
KADÃO S.A	R\$ 7.788.778,52	R\$ 7.788.778,52	R\$ 7.788.778,52	R\$ 7.788.778,52
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	R\$ 13.220.232,22	R\$ 15.855.644,17	R\$ 17.379.203,08	R\$ 17.811.717,17
KADÃO S.A	R\$ 13.220.232,22	R\$ 15.855.644,17	R\$ 17.379.203,08	R\$ 17.811.717,17
Alienação Fiduciária	R\$ 5.350.344,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
KADÃO S.A	R\$ 5.350.344,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Arrendamento Mercantil	R\$ 61.500,00	R\$ 63.924,00	R\$ 61.011,03	R\$ 92.354,63
KADÃO S.A	R\$ 61.500,00	R\$ 63.924,00	R\$ 61.011,03	R\$ 92.354,63
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$ 8.167.239,17	R\$ 8.167.239,17	R\$ 8.167.239,17	R\$ 8.167.239,17
KADÃO S.A	R\$ 8.167.239,17	R\$ 8.167.239,17	R\$ 8.167.239,17	R\$ 8.167.239,17
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$ 2.215.337,70	R\$ 2.215.337,70	R\$ 2.215.337,70	R\$ 2.215.337,70
KADÃO S.A	R\$ 2.215.337,70	R\$ 2.215.337,70	R\$ 2.215.337,70	R\$ 2.215.337,70

Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
KADÃO S.A	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Indicadores Financeiros e Gerenciais				
Ebitda	-R\$ 781.456,61	R\$ 1.176.536,54	-R\$ 1.272.102,53	R\$ 2.022.691,40
KADÃO S.A	-R\$ 781.456,61	R\$ 1.176.536,54	-R\$ 1.272.102,53	R\$ 2.022.691,40
Liquidez Geral	0,52	0,55	0,56	0,58
KADÃO S.A	0,52	0,55	0,56	0,58
Liquidez Seca	0,98	1,02	0,99	1,01
KADÃO S.A	0,98	1,02	0,99	1,01
Liquidez Corrente	0,98	1,02	0,99	1,01
KADÃO S.A	0,98	1,02	0,99	1,01
Endividamento Geral	1,83	1,74	1,71	1,65
KADÃO S.A	183,24%	173,55%	171,16%	165,28%
Solvência Geral	0,55	0,58	0,58	0,61
KADÃO S.A	55%	58%	58%	61%
Lucratividade	-2%	7%	-8%	6%
KADÃO S.A	-2%	7%	-8%	6%
Receita x Custo	-82%	-71%	-85%	-74%
KADÃO S.A	-82%	-71%	-85%	-74%
Receita x Resultado	-2%	6%	-7%	5%
KADÃO S.A	-2%	6%	-7%	5%
Indicadores Operacionais e Produção				
Funcionários/Colaboradores	180	151	146	129
KADÃO S.A	180	151	146	129
Volume Produzido (KG)	716.451,02	944.632,49	886.114,19	1.024.170,97
CARNE DESOSSADA	34.877,63	127.412,20	147.651,06	144.452,28
MIÚDOS	43.787,27	48.214,06	52.332,37	58.005,25
SUB PRODUTOS	334.986,12	356.566,23	387.680,75	458.403,44

JERKED BEEF	302.800,00	412.440,00	298.450,00	363.310,00
CARNE COM OSSO	0,00	0,00	0,00	0,00
PORCIONADO/MOÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00
Volume Produzido Por Unidade (KG)	716.451,02	944.632,49	886.114,19	1.024.170,97
JATAÍ	0,00	0,00	0,00	0,00
CAÇU	396.320,00	488.260,00	353.690,00	454.768,31
RONDONÓPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PARANÁ - RO	320.131,02	456.372,49	532.424,19	569.402,66
Comercialização, Produção e Recebimento (KG)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Comercialização	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Produção	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Recebimento	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Faturamento por Unidade	R\$ 24.461.138,49	R\$ 20.491.177,70	R\$ 27.446.122,78	R\$ 27.055.063,51
CAÇU -GO	R\$ 16.327.095,88	R\$ 17.005.413,31	R\$ 23.370.207,49	R\$ 22.896.028,85
JATAÍ - GO	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RONDONÓPOLIS - MT	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECIFE - PE	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DF	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SÃO PAULO - SP	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARANÁ - RO	R\$ 8.134.042,61	R\$ 3.485.764,39	R\$ 4.075.915,29	R\$ 4.159.034,66

CONSOLIDADO

Contas	Maio	Junho	Julho	Agosto	Varição (últimos dois meses)
Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Faturamento Bruto	R\$ 35.997.072,26	R\$ 99.183.017,36	R\$ 39.411.449,58	R\$ 35.559.108,66	-10%
KADÃO S.A	R\$ 35.997.072,26	R\$ 99.183.017,36	R\$ 39.411.449,58	R\$ 35.559.108,66	-10%
Receita Líquida	R\$ 28.069.548,61	R\$ 83.804.761,18	R\$ 34.954.269,08	R\$ 30.453.130,84	-13%
KADÃO S.A	R\$ 28.069.548,61	R\$ 83.804.761,18	R\$ 34.954.269,08	R\$ 30.453.130,84	-13%
Custos	-R\$ 21.748.433,84	-R\$ 71.298.030,70	-R\$ 23.458.058,47	-R\$ 28.445.134,01	21%

KADÃO S.A	-R\$ 21.748.433,84	-R\$ 71.298.030,70	-R\$ 23.458.058,47	-R\$ 28.445.134,01	21%
Despesas Operacionais	-R\$ 3.715.107,79	-R\$ 9.795.435,03	-R\$ 3.059.142,17	-R\$ 3.349.881,46	10%
KADÃO S.A	-R\$ 3.715.107,79	-R\$ 9.795.435,03	-R\$ 3.059.142,17	-R\$ 3.349.881,46	10%
Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
KADÃO S.A	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	-R\$ 433.191,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
KADÃO S.A	R\$ 0,00	-R\$ 433.191,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Resultado Líquido (Total)	R\$ 2.606.006,98	R\$ 2.278.104,27	R\$ 8.437.068,44	-R\$ 1.341.884,63	-116%
KADÃO S.A	R\$ 2.606.006,98	R\$ 2.278.104,27	R\$ 8.437.068,44	-R\$ 1.341.884,63	-116%
Balanco Patrimonial					
Ativo	R\$ 98.140.568,16	R\$ 84.660.416,08	R\$ 92.369.827,86	R\$ 99.774.388,86	8%
KADÃO S.A	R\$ 98.140.568,16	R\$ 84.660.416,08	R\$ 92.369.827,86	R\$ 99.774.388,86	8%
Passivo	R\$ 93.768.115,90	R\$ 82.936.504,64	R\$ 83.932.759,42	R\$ 90.768.258,42	8%
KADÃO S.A	R\$ 93.768.115,90	R\$ 82.936.504,64	R\$ 83.932.759,42	R\$ 90.768.258,42	8%
Patrimônio Líquido	-R\$ 60.074.934,16	-R\$ 60.886.007,96	-R\$ 58.728.905,34	-R\$ 60.639.851,97	3%
KADÃO S.A	-R\$ 60.074.934,16	-R\$ 60.886.007,96	-R\$ 58.728.905,34	-R\$ 60.639.851,97	3%
Outras Contas Patrimoniais					
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 5.961.849,47	R\$ 4.425.668,42	R\$ 3.015.992,37	R\$ 4.342.450,09	44%
KADÃO S.A	R\$ 5.961.849,47	R\$ 4.425.668,42	R\$ 3.015.992,37	R\$ 4.342.450,09	44%
Aplicações Financeiras	R\$ 5.559.480,07	R\$ 5.559.480,07	R\$ 5.559.480,07	R\$ 5.519.074,42	-1%
KADÃO S.A	R\$ 5.559.480,07	R\$ 5.559.480,07	R\$ 5.559.480,07	R\$ 5.519.074,42	-1%
Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 43.635.845,28	R\$ 33.057.778,49	R\$ 26.415.395,49	R\$ 25.032.537,51	-5%
KADÃO S.A	R\$ 43.635.845,28	R\$ 33.057.778,49	R\$ 26.415.395,49	R\$ 25.032.537,51	-5%
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 39.465.623,29	R\$ 38.174.746,05	R\$ 53.962.944,37	R\$ 61.397.941,59	14%
KADÃO S.A	R\$ 39.465.623,29	R\$ 38.174.746,05	R\$ 53.962.944,37	R\$ 61.397.941,59	14%
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 112.459,30	R\$ 112.459,30	R\$ 112.459,30	R\$ 112.459,30	0%
KADÃO S.A	R\$ 112.459,30	R\$ 112.459,30	R\$ 112.459,30	R\$ 112.459,30	0%
Imobilizado	R\$ 3.405.310,75	R\$ 3.330.283,75	R\$ 3.303.556,26	R\$ 3.369.925,95	2%

KADÃO S.A	R\$ 3.405.310,75	R\$ 3.330.283,75	R\$ 3.303.556,26	R\$ 3.369.925,95	2%
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 90.103.657,15	80.085.674,95	77.113.627,99	86.188.340,76	12%
KADÃO S.A	R\$ 90.103.657,15	R\$ 80.085.674,95	R\$ 77.113.627,99	R\$ 86.188.340,76	12%
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 63.739.392,91	63.736.837,65	65.548.036,77	65.219.769,63	-1%
KADÃO S.A	R\$ 63.739.392,91	R\$ 63.736.837,65	R\$ 65.548.036,77	R\$ 65.219.769,63	-1%
Prejuízos Acumulados	R\$ 3.036.322,35	5.314.426,62	13.751.495,06	12.409.610,43	-10%
KADÃO S.A	R\$ 3.036.322,35	R\$ 5.314.426,62	R\$ 13.751.495,06	R\$ 12.409.610,43	-10%
Recomendação nº 72 do CNJ					
Passivo Extraconcursal	R\$ 22.744.537,04	22.744.537,04	22.744.537,04	22.744.537,04	0%
KADÃO S.A	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04	R\$ 22.744.537,04	0%
Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 1.050.985,00	3.562.412,67	1.694.526,97	10.260.129,24	505%
KADÃO S.A	R\$ 1.050.985,00	R\$ 3.562.412,67	R\$ 1.694.526,97	R\$ 10.260.129,24	505%
Contingência	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	0%
KADÃO S.A	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	R\$ 186.340,17	0%
Inscrito na Dívida Ativa	R\$ 7.788.778,52	Não informado	Não informado	R\$ 7.788.778,52	0%
KADÃO S.A	R\$ 7.788.778,52	Não informado	Não informado	R\$ 7.788.778,52	0%
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	R\$ 19.159.259,67	Não informado	Não informado	R\$ 12.802.021,69	0%
KADÃO S.A	R\$ 19.159.259,67	Não informado	Não informado	R\$ 12.802.021,69	0%
Alienação Fiduciária	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
KADÃO S.A	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
Arrendamento Mercantil	R\$ 59.511,03	Não informado	Não informado	R\$ 59.511,03	0%
KADÃO S.A	R\$ 59.511,03	Não informado	Não informado	R\$ 59.511,03	0%
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$ 8.167.239,17	Não informado	Não informado	R\$ 8.167.239,17	0%
KADÃO S.A	R\$ 8.167.239,17	Não informado	Não informado	R\$ 8.167.239,17	0%
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$ 2.215.337,70	Não informado	Não informado	R\$ 2.215.337,70	0%
KADÃO S.A	R\$ 2.215.337,70	Não informado	Não informado	R\$ 2.215.337,70	0%
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
KADÃO S.A	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%

Indicadores Financeiros e Gerenciais

Ebitda	R\$ 4.139.089,13	Não informado	Não informado	Não informado	0%
KADÃO S.A	R\$ 4.139.089,13	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Liquidez Geral	0,62	0,57	0,62	0,64	2%
KADÃO S.A	0,62	0,57	0,62	0,64	2%
Liquidez Seca	1,05	1,01	1,15	1,12	-3%
KADÃO S.A	1,05	1,01	1,15	1,12	-3%
Liquidez Corrente	1,05	1,01	1,15	1,12	-3%
KADÃO S.A	1,05	1,01	1,15	1,12	-3%
Endividamento Geral	1,57	1,70	1,54	1,52	-2%
KADÃO S.A	156,76%	169,88%	154,45%	151,75%	-2%
Solvência Geral	0,64	0,59	0,65	0,66	2%
KADÃO S.A	64%	59%	65%	66%	2%
Lucratividade	9%	3%	24%	0%	-100%
KADÃO S.A	9%	3%	24%	0%	-100%
Receita x Custo	-60%	-72%	-60%	-80%	34%
KADÃO S.A	-60%	-72%	-60%	-80%	34%
Receita x Resultado	7%	2%	21%	-4%	-118%
KADÃO S.A	7%	2%	21%	-4%	-118%

Indicadores Operacionais e Produção

Funcionários/Colaboradores	130	Não informado	Não informado	190	0%
KADÃO S.A	130	Não informado	Não informado	190	0%
Volume Produzido (KG)	1.131.141,65	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CARNE DESOSSADA	159.027,86	Não informado	Não informado	Não informado	0%
MIÚDOS	67.997,99	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SUB PRODUTOS	519.305,80	Não informado	Não informado	Não informado	0%
JERKED BEEF	384.810,00	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CARNE COM OSSO	0,00	Não informado	Não informado	Não informado	0%

PORCIONADO/MÓIDA	0,00	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Volume Produzido Por Unidade (KG)	1.131.141,65	Não informado	Não informado	Não informado	0%
JATAÍ	0,00	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CAÇU	545.614,89	Não informado	Não informado	Não informado	0%
RONDONÓPOLIS	0,00	Não informado	Não informado	Não informado	0%
PARANÁ - RO	585.526,75	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Comercialização, Produção e Recebimento (KG)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Comercialização	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Produção	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Recebimento	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Faturamento por Unidade	35.477.048,97	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CAÇU - GO	R\$ 28.143.761,81	Não informado	Não informado	Não informado	0%
JATAÍ - GO	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	Não informado	0%
RONDONÓPOLIS - MT	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	Não informado	0%
RECIFE - PE	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	Não informado	0%
DF	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SÃO PAULO - SP	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	Não informado	0%
PARANÁ - RO	R\$ 7.333.287,16	Não informado	Não informado	Não informado	0%

Ressalta-se que, diante das variações identificadas nas contas Despesas Operacionais, Aplicações Financeiras e Adiantamentos (Ativo Circulante) entre os meses de abril e maio de 2025, foi encaminhado à empresa devedora, o 32º Termo de Diligência (anexo), com solicitação de esclarecimentos, o qual foi concedido o prazo até o dia 25/06/2025 para atendimento. A devedora enviou a resposta que se encontra espelhada no item 8 deste boletim.

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: A devedora informou que mantém as atividades econômicas da empresa sem alteração.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: A devedora informou que desde a data de propositura da ação de recuperação judicial, não houve alteração ou reorganização societária no quadro social da Sociedade.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: A devedora comunicou o fechamento das seguintes filiais.

- (i) Filial CNPJ 07.164.263/0006-90 e NIRE 52901039139 no Estado de Goiás, situada na Rua 12, sem número, Bairro Campo Neutro, CEP 75800-970, no Município de Jataí – GO;
- (ii) Filial com CNPJ 07.164.263/0007-70 e NIRE 53920023316, com sede no Distrito Federal, ADE Conjunto 1B Lote 13, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.988-360;

- (iii) Filial com CNPJ 07.164.263/0009-32 e NIRE 51920028651 no Município de Rondonópolis - MT, com endereço na Rodovia BR 364, □ 196, área rural, CEP 78700-092; e
- (iv) Filial com CNPJ 07.164.263/0008-51 e NIRE 35920162338 na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, n. 11.858 - sala 71, Parada de Taipas, Capital de São Paulo, CEP 02984-035.

Comunicou que houve a abertura da seguinte filial:

- (i) **Filial CNPJ 07.164.263/0010-76 e NIRE 11900254521,** situada no município de Ji-Paraná - RO, com endereço na Avenida Edson Lima do Nascimento, n. 5052, Jardim Capelasso, CEP 776912-100.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: A decisão que, inicialmente, homologou o PRJ foi cassada por força de acórdão prolatado no julgamento do agravo de instrumento autuado sob o n.º 5171791-98.2024.8.09.0093. Assim, considerando a forma alternativa apresentada pela devedora nas movimentações n.º 984 e 994 (termos de adesão), os autos ainda aguardam a conclusão da instrução positivada no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que a devedora não submeteu o PRJ a apreciação dos credores na AGC.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: N/A.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pela devedora é unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 33º Termo de Diligência à devedora, o qual foi respondido e, com isso, os dados deste item estão atualizados proativamente.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pela devedora, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's colacionados nos RMA's anteriormente apresentados, até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 67), a devedora não instaurou incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, mas providencia o protocolo destas no incidente autuado para protocolo do RMA.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda à devedora a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pela devedora e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Registre-se que essa AJ mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem.

Neste sentido, no exercício de suas funções e em estrita consonância com os preceitos consagrados pela Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial designou e realizou, no dia 19/03/2025, às 9h30, reunião virtual com a devedora, cuja pauta e objetivo se circunscreveu assuntos administrativos relacionados às atividades da empresa, conforme o 30º Termo de Diligência (anexo ao 22º RMA).

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

Conforme se extrai dos autos, no período correspondente a este Relatório Mensal, não foi prolatado nenhum *decisum* que demandam o acompanhamento dessa Administração Judicial.

8.2. Dos Bens Essenciais

Convém destacar que o juízo, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 597, declarou a essencialidade dos bens indicados na movimentação n.º 494 e, com isso, determinou a “*suspensão de quaisquer atos de expropriação sobre os veículos mencionados durante o processo de recuperação judicial*”

Ocorreu que, conforme se verifica do ofício comunicatório colacionado na movimentação n.º 764, referida decisão foi reformada por força do acórdão prolatado no agravo de instrumento autuado sob o n.º 5147839-90.2024.8.09.0093, no qual indeferiu “*o pedido de blindagem dos bens, objeto dos contratos de financiamento com garantia fiduciária, pelas razões alinhavadas*”.

Na movimentação n.º 1.009, reconheceu a essencialidade dos veículos Honda/Biz 125, placa OT0306, e Fiat Fiorino Flex, placa HOD9054, indicados na manifestação da devedora (movimentação n.º 980), determinando-se que, em resposta ao Ofício n.º 1891/2024 (movimentação n.º 977), cópia da citada decisão fosse encaminhada ao juízo exequendo para informar sobre a impossibilidade de remoção do bem da posse da devedora.

Ademais, a devedora na movimentação na movimentação 1.146, comunicou ter sofrido um grande impacto em sua situação econômico-financeira, oriunda da restrição SISBAJUD que penhorou a importância total de R\$ 609.502,65 (seiscentos e nove mil, quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) nas contas bancárias da empresa, em função da execução de título ajuizada pela instituição financeira BANCO ABC BRASIL S/A, autuada sob o n.º 1050854-69.2023.8.26.0100 e que tramita perante o juízo da Comarca de São Paulo/SP.

Demonstrou que as importâncias bloqueadas estariam destinadas ao cumprimento de obrigações com fornecedores pecuaristas, fornecedores esses essenciais a atividade da empresa.

Neste sentido, requereu em caráter de Tutela de Urgência, que seja deferido os seguintes requerimentos: **a)** diante de um contexto fático excepcional, que seja reconhecida a essencialidade do montante de R\$ 609.502,65 bloqueado nos autos de Execução n.º 1050854-69.2023.8.26.0100, em trâmite na 41ª Vara cível da Comarca de São Paulo/SP, eis que se destina aos pagamentos de fornecedores essenciais, sem os quais a Recuperanda terá sua atividade colapsada, colocando em risco sua manutenção, em respeito aos princípios e objetivos da Lei 11.101/2005, que estabelece a preservação da empresa e a manutenção da fonte produtora como diretrizes fundamentais do instituto, resguardado o interesse da coletividade dos credores e da sociedade em geral; **b)** Que seja determinado a imediata liberação da integralidade dos valores bloqueados (R\$ 609.502,65) em favor da Recuperanda, com devolução dos

recursos a sua conta bancária; c) Sucessivamente, se não acolhido o item “b”, frente aos princípios de preservação da empresa e diante do elevado valor bloqueado, que seja pelo menos autorizado liberação parcial dos recursos (50% do valor bloqueado) de modo que a Recuperanda consiga contornar de alguma forma o pagamento com seus fornecedores de matéria prima (bois e vacas para abate), sem os quais a empresa perderá a relação com seus fornecedores, o que irá colapsar a empresa, sem acesso ao seu principal insumo; d) na remota hipótese de não ser reconhecida a essencialidade dos valores, que o bloqueio seja então limitado ao montante de R\$ 391.261,50, conforme expressamente condicionado nas decisões da execução; e) Que seja determinado a expedição de ofício a MM. Juízo 41ª Vara cível da Comarca de São Paulo/SP (autos nº 1050854-69.2023.8.26.0100), para que libere os valores a Recuperanda, buscando conferir maior celeridade à medida.

Instado a manifestar sobre acerca do pedido de tutela de urgência, esta Administração Judicial, após análise, considerações e ponderações, opinou pelo deferimento da tutela jurisdicional propugnado pela devedora na movimentação n.º 1.146, assegurando-se, com isso, a preservação do êxito e efetividade que o procedimento recuperacional da KADÃO S/A até então tem alcançado, resguardando-lhes, ainda, o operacional e a possibilidade de soerguimento da atividade empresarial.

Neste sentido, sopesando as razões defendidas, deferiu o pedido de tutela de urgencia para determinar a liberação integral do valor bloqueado nos autos da Execução nº 1050854-69.2023.8.26.0100, em trâmite perante a 41ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, correspondente a R\$ 609.502,65 (seiscentos e nove mil, quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme se extrai da movimentação n.º 1.237.

8.3. Das Variações Ocorridas nas Contas Contábeis

Ressalta-se que, diante das variações identificadas nas contas Despesas Operacionais, Aplicações Financeiras e Adiantamentos (Ativo Circulante) entre os meses de abril e maio de 2025, foi encaminhado à empresa devedora, o 32º Termo de Diligência (anexo), com solicitação de esclarecimentos, o qual foi concedido o prazo até o dia 25/06/2025 para atendimento.

Em atendimento, a devedora enviou os seguintes esclarecimentos:

RELATÓRIO SOBRE VARIAÇÕES NAS CONTAS: DESPESAS OPERACIONAIS, APLICAÇÃO FINANCEIRA E ADIANTAMENTOS (AC) – TERMO DILIGENCIA 32º

1. Introdução O presente relatório tem como objetivo esclarecer as variações ocorridas nas contas de despesas operacionais, Aplicações Financeiras e Adiantamentos entre os meses de abril e Maio de 2025.

2. Análise das Variações

2.1 DESPESAS OPERACIONAIS

As variações majorada ocorreram devido aumento de produção na unidade de Il Parana-Ro

PERÍODO	ABR/25	MAI/25	ABR/24	MAI/24	ABR/23	MAI/23	ABR/22	MAI/22
Despesas Operacionais	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88
Variação Mensal 02 A/B								
Atividade em 02	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88

2.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Motivo da variação foi liquidação do contrato de empréstimo banco bocom bfm

PERÍODO	ABR/25	MAI/25	ABR/24	MAI/24	ABR/23	MAI/23	ABR/22	MAI/22
Aplicações Financeiras	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88
Variação Mensal 02 A/B								

2.3 ADIANTAMENTO (AC)

Variação nesta conta trata-se de compra de matéria prima a vista antecipada que serão conciliadas no mês 6 2025 contra fornecedores.

PERÍODO	ABR/25	MAI/25	ABR/24	MAI/24	ABR/23	MAI/23	ABR/22	MAI/22
Adiantamentos	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88	1.140.212,88
Variação Mensal 02 A/B								

3. Conclusão

Diante de um cenário desafiador a empresa segue estrategicamente tentando reduzir os juros pagos desnecessários, com compras a vista sempre que possível para um custo menor para industrialização e gerenciando a estabilidade de produção e geração de receita.

Nos colocamos a disposição para maiores informações,

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805

Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805
Data: 2025.06.24 20:19:47 -03'00'

8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 06 de junho de 2025 (movimentação n.º 1.237), foi jungido aos autos o seguinte petitório que demanda exames ou deliberações deste juízo:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
09/06/2025	1.378	ON TRANSPORTADORA LTDA	Informa que o advogado Igor de Carvalho Fratta, OAB/PR n° 69.659, NÃO REPRESENTA ESTE CREDOR DESDE 09/02/2023 (MOMENTO EM QUE FOI OUTORGADA NOVA PROCURACAO A ESTE PETICIONANTE), razão pela qual requer que todo e qualquer ato realizado por aquele advogado em nome desta parte não tenha validade, sob pena de ser declarado nulo
10/06/2025	1.379	CENTRAL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 1.237

13/06/2025	1.380		Certidão informando que o único advogado cadastrado representando a empresa On Transportadora Ltda, é o Dr. Thiago Donizeti de Araujo, desde 23/032023
13/06/2025	1.384		Juntada sentença nos autos da habilitação de crédito n.º 5954539-49.2024.8.09.0093
13/06/2025	1.388	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (AJ)	Manifesta acerca dos embargos de declaração de mov. 1.379
24/06/2025	1.391		Ofício Comunicatório AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5095197-09.2025.8.09.0093
25/06/2025	1.392		Protocolo do ofício Comarca de São Paulo
30/06/2025	1.393	KADÃO "Devedora"	Informa que os valores bloqueados nos autos da execução n.º 1050854- 69.2023.8.26.0100 ainda não foram liberados
11/07/2025	1.394		Juntada da sentença e transito nos autos da habilitação de crédito n.º 5036594-40.2025.8.09.0093
23/07/2025	1.397	KADÃO "Devedora"	Apresenta Contrarrazões aos Embargos opostos por Banco ABC Brasil S.A.
25/07/2025	1.398	EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Requer a desconsideração da petição juntada nas movimentações n.º 1090 e 1235 e a habilitação do crédito.
05/08/2025	1.403		Juntada certidão trânsito em julgado sentença nos autos n.º 5036594-40.2025.8.09.0093
11/08/2025	1.404	KADÃO "Devedora"	Manifesta em resposta à petição de mov. 1.398
12/08/2025	1.405	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (AJ)	Manifesta acerca da petição de mov. 1.398
03/09/2025	1.409	KADÃO "Devedora"	Informa descumprimento da ordem judicial e requer expedição de ofício ao Juízo da 41ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP para que de cumprimento à ordem judicial
09/09/2025	1.410		Expedição de ofício à 41ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
10/09/2025	1.411	BANCO ABC BRASIL S.A.	Requer o indeferimento do pedido de mov. 1409, bem como a imediata apreciação dos Embargos de Declaração de mov. 1389
23/09/2025	1.413	CENTRAL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA	Requer a análise do sobredito recurso apresentado no mov. 1379
01/10/2025	1.414	Juntada de Documento	SENTENÇA E TRÂNSITO - AUTOS N° 5399125-87.2020.8.09.0021
03/10/2025	1.416	Juntada de Documento	Ofício da Comarca de Jataí

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 53); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 116); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 117); (iv) providenciada a publicação do aviso de recebimento do PRJ (movimentação n.º 167); e (v) apresentado o Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (movimentação n.º 169); bem como, por conseguinte, (v) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores (movimentação n.º 248), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Neste cenário, relevante destacar e enfatizar que, em regular impulso ao processamento do feito, a devedora carrou aos autos novos Termos de Adesão dos credores (em 25/10/2024 – movimentação n.º 984 e 994) e pugnou pela adoção do rito preconizado no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, com a homologação dos instrumentos particulares apresentados e consequente concessão da recuperação judicial, o que motivou a prolação da decisão que dispensou a realização da AGC e, ainda, determinou a instrução da via positivada no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005 (movimentação n.º 1.009).

Neste sentido, considerando as manifestações apresentadas pelos credores, as respostas da devedora e a manifestação desta Administração Judicial, faz-se necessária a apreciação e deliberação pelo juízo quanto à homologação dos termos de adesão e à consequente concessão da recuperação judicial à KADÃO S/A, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com a **KADÃO S.A.** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular

processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pela devedora para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômica que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Com isso, dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados, sendo os dados, indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês em referência neste boletim.

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 1.3 mi, inferior em relação ao mês anterior (R\$ 8.4 mi); o faturamento bruto: R\$ 35 mi, inferior ao mês anterior (R\$ 39 mi); os custos: -R\$ 28 mi, maior que o mês anterior (-R\$ 23.4 mi); as despesas operacionais: -R\$ 3.3 mi, maior que o mês anterior (-R\$ 3.0 mi); despesas e receitas não operacionais: R\$ 0,00 reais, igual ao mês anterior (R\$ 0,00 reais); o caixa: R\$ 4 mi, maior que o mês anterior (R\$ 3 mi) e a EBITDA não informado; a lucratividade de 0%, maior que o mês anterior (24%); a receita versus custo: -80%, maior que o mês anterior (-60%) e a receita versus resultado: -4%, inferior ao mês anterior (21%).

A força direta de trabalho 190 funcionários/colaboradores. O passivo extraconcursal permanece de R\$ 22 mi.

Neste contexto, pelo conjunto dos elementos e documentos até então analisados, constatamos a presença de evidência fática de preservação da atividade empresarial até o mês de **agosto de 2025**, com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pela **KADÃO S.A.**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;

2) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedora e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial